



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 180

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			38
Atos do Poder Executivo	1	20	
Vice-Governadoria		21	
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	22	38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura.....	1	24	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	2		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3	26	40
Secretaria de Estado de Educação	3	28	40
Secretaria de Estado do Esporte	6	28	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	29	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		42
Secretaria de Estado de Obras			43
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		31	44
Secretaria de Estado de Saúde.....		31	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	
Polícia Civil do Distrito Federal		36	45
Polícia Militar do Distrito Federal.....		36	46
Secretaria de Estado de Transportes		37	47
Secretaria de Estado de Turismo	11		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			47
Corregedoria Geral.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	37	48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.224, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/1991, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados LEANDRO TEIXEIRA, matrícula 1.401.217-0, MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 1.401.419-X e JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, matrícula 37.392-3, para apuração das irregularidades a que se refere o processo 390.000.766/2007.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para o encerramento dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos no Processo Administrativo Disciplinar de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de setembro de 2010, o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores

ocorridos no mês de agosto de 2010, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Torna sem efeito o Decreto nº 32.219, de 16 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 32.219, de 16 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2010, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGERIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de setembro de 2010.

Processo: 360.000.348/2010; Interessado: RUTH DIAS MEIRELES E OUTROS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, conforme os itens II e IV do Artigo 39 do citado Diploma Legal, combinado com a Portaria nº 01, de 04/03/2004, do Artigo 1º, item VI. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 142.966,17 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), referente à Despesa de Exercícios Anteriores.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional. Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º. Revogar A LICENÇA PARA TAPUME Nº 007/2010 – RA VII, exarado do processo nº 140.000.229/2010, de acordo com o art. 68, da 2.105/2008 constante do processo em tela, em cumprimento ao despacho do Diretor de Obras folhas (06) de 14 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AFOSNSO LUSTOSA DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001000/2010, ficando validados os trabalhos já executados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa,

constituída por meio da Ordem de Serviço de 159, de 28 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125 de 1º de julho de 2010.

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.000427/2010 e 150.001283/2010, ficando validados os trabalhos já executados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, no processo 150.000427/2010.

Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001942/2010.

Art. 2º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º. Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 15 DE SETEMBRO 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 127, de 13 de maio de 2010, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2010, página 15, que retificou a Ordem de Serviço nº 31, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2008, página 20;

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 31, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2008, página 20, a fim de excluir do fundamento legal, o inciso I, do §7º, do artigo 40 da CRFB, bem como o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 10.887/2004, e incluir o inciso II, dos mesmos dispositivos legais, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Exclui da Portaria que revogou o edital de empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos das Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir da Portaria nº 106, de 16 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2010, página 06, a empresa:

ARMARINHO PIUÍ LTDA EPP - Processo nº 370.000.833/2008;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: PAULO ROBERTO GUIMARÃES; BASA-Brasília Alimentos SA; Santa Felicidade Comercial de Alimentos Ltda.; – MS2 - Participações e Empreendimentos Ltda.; José Celso Gontijo Engenharia S.A.; 4 MS Comércio de Alimentos Ltda.; Metrôpolis Comércio de Alimentos Ltda.; Serviços Hospitalares Yuge Ltda.; Helber Carvalho Souza & Cia Ltda. ME.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Dispensar no ano de 2010 da anuência prévia do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva – COFAP/DF, as Cartas-Consultas de valor até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), exclusivamente, para propostas de aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, com recursos do FCO, apresentadas por empresas de micro, pequeno, médio e grande porte, nas linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos setores industrial, turismo, infra-estrutura e comércio e serviços.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 22 de julho de 2010, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 20, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES, processo nº 380.000.499/2010, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 379.748,88 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 379.883,28 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)...", e no Despacho do Chefe de 06 de maio de 2010, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 2010, página 03, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, processo nº 380.001.352/2008, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)...".

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2664ª; Realizada em: 03 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 370.000.447/2007; Interessado: ADRIANA BUFFET LTDA; Decisão Nº: 1064. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar prorrogados pelo período de 01 (um) ano a contar de 28/12/2009, data da Resolução nº 1635/2009-COPEP, os prazos, cláusulas e condições do contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 39/2009, com exceção da cláusula relativa ao prazo de implantação prevista na Cláusula VII, parágrafo 1º, cuja vigência expirar-se-á em 27/12/2014;

SESSÃO: 2664ª; Realizada em: 03 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.447/2004; Interessado: MBA SERRALHERIA LTDA - ME; Decisão Nº: 1067. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 124/2007, tendo por objeto o Lote 30, Conjunto 18, ADE Sul – Samambaia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 1072/2009-COPEP/DF, de 27/11/2009, decorrente do descumprimento da legislação que rege o PRÓ-DF e de cláusulas contratuais pactuadas;

SESSÃO: 2664ª; Realizada em: 03 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.791/1999; Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA JOANA LTDA - ME; Decisão Nº: 1066. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1376/2001, tendo por objeto o Lote 33, Conjunto A, Quadra 01, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1182/2009-COPEP/DF, de 30/09/2009 (fl. 178).

Brasília, 14 de setembro de 2010.
LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente/Respondendo

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2665ª; Realizada em: 09 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.499/1999; Interessado: AUTO MECÂNICA HEBRON LTDA - ME; Decisão Nº: 1111. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 28/2002, tendo por objeto o Lote 11, Conjunto G, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Edital nº 21-SDE, de 15/01/2003 e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 14/01/2007;

SESSÃO: 2665ª; Realizada em: 09 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.051/2002; Interessado: CRIARTE MÓVEIS LTDA - ME; Decisão Nº: 1113. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autoriza a suspensão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 206/2008 firmado entre a Terracap e a empresa CRIARTE MÓVEIS LTDA – ME, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto B, AC 104 – Santa Maria/DF, em decorrência da ausência de infraestrutura parcial, notadamente energia elétrica;

SESSÃO: 2665ª; Realizada em: 09 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.988/1999; Interessado: JHS AUTO ELÉTRICA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão Nº: 1114. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 779/2001, firmado entre a TERRACAP e a Empresa JHS AUTO ELÉTRICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo por objeto o Lote 05, Conjunto A, Quadra 02, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, sem ônus para a empresa em questão, tendo em vista que o imóvel encontrava-se obstruído, impedindo a implantação do empreendimento incentivado.

Brasília, 15 de setembro de 2010.
LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente/Respondendo

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO: 28.206 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, UG: 150.204 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Para: UO: 16.101-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.9539 – Apoio a

realização das festividades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. NATUREZA DA DESPESA: 339039, FONTE 100. VALOR R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Objeto: Destina-se a atender despesas com as festividades e comemoração do dia das crianças, desta Fundação. Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, artigo 5º, inciso II do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: Art. 1º. Aplicar Penalidade de Advertência, à empresa MOURA TRANSPORTES LTDA., prevista no subitem 8.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 414/2006 – SUCOM/SEF, em consonância com as disposições constantes no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de setembro de 2010.

REG n.º 024016/2010. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL. VALOR (R\$1,00): 1.974.240,00. DATA: 10.09.2010.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: Ensino de 2º Grau HABILITAÇÃO específica de 2º grau- magistério em nível de 1º grau, 49/2010, Livro 04, Soraya Alves Rosa, 1453, 45; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-IPEB, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO, Livro 01, Tatiana Teixeira Ferreira, 535, 179; Diretora Martha Rochael França Reg. nº 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606-SUBIP/SEDF, por força da Portaria nº 310, 17/07/2002, que a época, a instituição era credenciada.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: Livro 10, ENSINO MÉDIO, Daphne dos Santos Marra, 1419, 113; Milena dos Santos Marra, 1420, 113; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Natiele Teixeira Sousa, 1418, 112; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF: Ensino Médio, Livro 06, Daniela Ramalho Romão, 5743, 15; Fernando Henrique Jordão Marques, 5744, 15; Mirian de Freitas Lerbach, 5745, 15; Yuri Vinicius Assen da Silva, 5746, 16; Lorrany Rodrigues do Nascimento, 5747,16; Diretora

Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aglon Cezar Ferreira Moreno, 193, 65; Arthur Oliveira Souza Júnior, 194, 65; Isabela Vieira Borba, 195, 65; Lauane Carolina Silva Ribeiro, 196, 66; Maíra Lopes D'Avila, 197, 66; Matheus Vinícius de Oliveira Santos, 198, 66; Nayfa Sena Khalil, 199, 67; Vanessa Braga do Nascimento, 200, 67; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 01, Carla Cristine Bernardes Ribeiro, 129, 33; Débora Silva Teixeira, 130, 33; Erica Daiane Justino de Sousa, 131, 33; Marco Antônio Soares de Souza; 132, 34; Munair Borges Santos, 133, 34; Norma Kelly Cavalcante Pinto, 134, 34; Pedro Lemos Siqueira, 135, 34; Rodrigo Sobrinho Jaccoud, 136, 35; Tatiana Vieira Lima, 137, 35, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Ana Elizabete Santos de Araujo, 28, 07. TÉCNICO EM RADIOLOGIA- DIAGNÓSTICO, Roberta da Silva Camargos, 395, 133; Willian Fonseca de Siqueira, 396, 133; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Michele Santos Teixeira, 25, 08; Susan de Moraes Fernandes da Costa, 26, 09; Vanilda Pires da Silva, 27, 09; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Wanda Maria do Nascimento Castro Alves Reg. nº 17/2007-Inst. Monte Horebe, a época da conclusão, a instituição era credenciada.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Antonio Marcos Koressawa Ferreira, 1695, 568; Celma de Oliveira Domingues da Silva, 1696, 569; Livonete Maria da Silva, 1697, 569; Bruno Rodrigues de Andrade, 1699, 570; Fernanda Delgado de Vasconcelos, 1700, 570; Karine Sara Costa Torres, 1701, 570; Kriscylla Rodrigues Giubertti, 1702, 571; Manoella Alves da Silva, 1703, 571; Maurício Barros Wolney, 1704, 571; Patrícia de Sousa Pereira, 1705, 572; Pedro Ricardo Teichmann Fernandes Bessow, 1706, 572; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Alexandre Pierre Santos do Nascimento, 1693, 568; Último Fonsêca Oliveira, 1694, 568; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Gilmar Alves de Brito, 1698, 569; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-DIE/SEC/DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Alyne Rayane Sousa Silva, 11065, 87; Deborah Wanessa Salomao de Abreu, 11066, 87; Fábio Alves de Oliveira, 11067, 87; Luis Gustavo Amaral Salvio, 11068, 88; Luis Gustavo Pereira de Moraes, 11069, 88; Maria da Cruz Antao de Oliveira, 11070, 88; Regiane Ferreira da Conceicao, 11071, 89; Samara Martins Moraes, 11072, 89; Tarcia Fernandes Mendes, 11073, 89; Zulmira Ferreira da Costa, 11123, 106; João Vítor Oliveira Gomes, 11125, 107; Larissa Cristina Sampaio Barros, 11126, 107; Sthela da Silva Amarante, 11127, 107; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandro Fabricio Covre de Mendonça, 11074,090; Allan Gomes Silva, 11075, 90; Altair Reinaldo da Silva, 11076, 90; Ana Marcia Soares da Silva, 11077, 91; Ana Paula Pires da Silva, 11078, 91; Andréa Cláudia Freire dos Santos, 11079, 91; Antonio Joaquim Silva, 11080, 92; Catiane Alcantara, 11081, 92; Cinthia Coimbra do Nascimento, 11082, 92; Daniel Mendes dos Santos, 11083, 93; Daniele Moreno da Silva, 11084, 93; Davyd Pereira Aires, 11085, 93; Douglas Avancini, 11086, 94; Elza de Almeida Farias, 11087, 94; Francisca Maria Silva, 11088, 94; Guilherme Cunha Milanez, 11089, 95; Ione Aparecida Tiberio de Lima, 11090, 95; José Eraldo de Souza Lima, 11091, 95; José Ildo Gomes de Lima, 11092, 96; Jose Maria Pereira Filho, 11093, 96; Juliana Cristina Durães, 11094, 96; Kelly Cristina de Oliveira, 11095, 97; Kleber Bezerra de Oliveira, 11096, 97; Laiane Silva de Medeiros, 11097, 97; Leonardo da Silva Barbosa, 11098, 98; Lucas Vitali, 11099, 98; Luiz Paulo Lima da Silva, 11100, 98; Mariléia dos Santos Costa, 11101, 99; Marlene da Silva Sodrê, 11102, 99; Meg Leany Raiol Belo Medeiros, 11103, 99; Misael da Costa Meireles, 11104, 100; Pedro Ricardo Fernandes Araújo, 11105, 100; Raelma Paz Silva, 11106, 100; Robson Fernando de Moraes Gomes, 11107, 101; Ronaldo Botelho da Silva, 11108, 101; Sidnei Souza dos Santos, 11109, 101; Solange Monteiro Reis, 11110, 102; Sônia Maria Gomes Leite, 11111, 102; Tafnes Gomes Pereira da Silva, 11112, 102; Terezinha de Matos Macedo, 11113, 103; Thiago Gomes da Silva, 11114, 103; Thiago Mendonça Gonçalves, 11115, 103; Wallace Lopes da Silva, 11116, 104; Cleiton Luís dos Santos Negreiros, 11124, 106; Cesalina Maria Lopes Martins Dantas, 11128, 108; Paulo Sergio Carvalho, 11117, 104; Rael Oliveira Moraes, 11118, 104; Rafael Alves da Silva, 11119, 105; Raimundo de Medeiros Andrade, 11120, 105; Taináh Fernanda Farias dos Santos, 11121, 105; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Tatiana Pereira David, 11122, 106; Diretora Mônia Maria Martins Lemes DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Ernando Gomes de Sousa Reg. nº 1.214-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER DE PLANALTINA, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Lopes Miranda Rocha, 01, 01; Agda Lopes Guimarães, 02, 01; Aline Moraes de Oliveira, 03, 01; Ana Cláudia Martins da Silva, 04, 02; Andréia Santos Reses, 05,02; Arlite de Lacerda, 06,02; Beatriz Edllamar Matias Silva, 07, 03; Bruno César Franco Lima, 08, 03; Caroline Ferreira dos Santos, 09, 03; Clarice Alves de Mello, 10, 04; Dauzeir Padilha Correia, 11, 04; Dayse Raquel Pimentel dos Santos, 12, 04; Deuscléio Rodrigues de Souza Rolim, 13, 05; Deusilene Rodrigues Souza Rolim,

14, 05; Deuvanir Mendes da Silva, 15, 05; Diemmy Teixeira de Moraes, 16, 06; Dihony Cardoso dos Santos, 17, 06; Dilma Borges Gonçalves, 18, 06; Eduardo Correia Torres, 19, 07; Eduardo da Silva lima, 20, 07; Edyr Alves de Mello, 21, 07; Elaine Garcia da Silva, 22, 08; Eliane Cardoso da Silva, 23, 08; Eliane de Freitas Gomes, 24, 08; Eloi Inácio de Souza Junior, 25, 09; Érika Pereira de Paula, 26, 09; Gabriela Veloso Costa, 27, 09; Geane Rodrigues da Rocha, 28, 10; Gladson Moreira dos Santos Guimarães, 29, 10; Gleybson Alves da Fonseca, 30, 10; Ígor Frederico de Freitas Arruda, 31, 11; Iron Pereira de Souza, 32, 11; Janaina Maria dos Santos da Silva, 33, 11; Janaína Pereira da Silva, 34, 12; Jennifer Cardoso da Rocha Dias, 35, 12; Jéssica Ângela dos Santos, 36, 12; José Nilo Moreira da Silva, 37, 13; Karla Vanessa Gomes Cardoso, 38, 13; Katiane Pereira Batista de Araujo, 39, 13; Laís Ferreira Alves de Souza, 40, 14; Leandro Lopes da Rocha, 41, 14; Leonardo Rodrigues de Oliveira, 42, 14; Lilyane Mendes Lopes, 43, 15; Lucivânia, Barbosa Reses, 44, 15; Madalena da Silva Monteiro, 45, 15; Maicke Barbosa da Silva, 46, 16; Manoela Pereira Santos Alves, 47, 16; Marcelo Silva do Nascimento, 48, 16; Marcos Souza da Silva, 49, 17; Maria Licia de Lima Farias, 50, 17; Mariza Moreira da Silva, 51, 17; Michele Dornelas Araujo, 52, 18; Michelle Janaina Garcia, 53, 18; Michely Furtunato Nogueira, 54, 18; Mychelle Rodrigues dos Santos, 55, 19; Nilson de Oliveira Silva, 56, 19; Núbia Margarida Moreira da Silva, 57, 19; Pamela Gomes dos Santos, 58, 20; Renata Moreira de Jesus, 59, 20; Renata Sousa Silva, 60, 20; Rosana Barbosa Caldas Braga, 61, 21; Rosy Francielle Romeiro dos Santos, 62, 21; Samuel de Souza Bispo, 63, 21; Sandra Joseane Lopes, 64, 22; Shirley Fatima Gomes da Silva, 65, 22; Uetes do Carmo Santos, 66, 22; Valéria Maria Medeiros da Silva, 67, 23; Victor Oliveira Monteiro, 68, 23; Viktor Joseph Leite Steinmuller, 69, 23; Wesley de Almeida dos Santos, 70, 24; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Ferreira Alves, 71, 24; Alberto Jose Ribeiro Filho, 72, 24; Alessandra Moraes Nascimento, 73, 25; Alex de Pinho Silva, 74, 25; Ana Paula Rodrigues da Costa, 75, 25; Ana Rita Pereira dos Santos, 76, 26; Antônio Barros, 77, 26; Carlos Junior Alves Silva, 78, 26; Clarice Domingues dos Santos, 79, 27; Cláudio Henrique da Silva, 80, 27; Cléia Marcia de Almeida França, 81, 27; Cristiane Santana Sabino, 82, 28; Deomar Pereira de Paula, 83, 28; Domingos da Silva Lima, 84, 28; Elaine Pereira da Hora, 85, 29; Evanilde Ribeiro Gomes, 86, 29; Gilcimar Reges da Silva, 87, 29; Gleison Feitoza Lima Rodrigues, 88, 30; Janete Freitas Souza, 89, 30; Jeferson Pereira de Souza, 90, 30; José Albino Gomes Filho, 91, 31; Kelp's Araújo da Costa, 92, 31; Kelly Vieira Rodrigues, 93, 31; Leandro Gomes Lustosa, 94, 32; Leda Aires da Silva, 95, 32; Leila Maria Divino Maya, 96, 32; Lidiane Lima Rodrigues, 97, 33; Lília de Bulhões Pires, 98, 33; Lucas Silva de Medeiros, 99, 33; Lucia Helena Francisca Ferreira, 100, 34; Lucyara Soares Ferreira, 101, 34; Maria Augusta Matias Nunes, 102, 34; Maria de Fátima de Araujo Rodrigues, 103, 35; Maria Ogete de Oliveira, 104, 35; Maxwel Vieira dos Reis, 105, 35; Mônica Pereira da Silva, 106, 36; Nívia Farias Barbosa, 107, 36; Nithya Cristina Pereira de Souza, 108, 36; Patrícia Carvalho Santana, 109, 37; Ronaly Sales do Nascimento, 110, 37; Rosinete Ribeiro Lisboa, 111, 37; Suzana Almeida da Silva, 112, 38; Thalisson Karan de Matos Zacarias, 113, 38; Thiales de Jesus, 114, 38; Ubirajara da Costa Pinto, 115, 39; Victor Rugor Costa dos Santos, 116, 39; Weberson Thayan Pereira dos Santos, 117, 39; Diretora Vânia de Deus Alves DODF nº 92 de 14/05/2010; Secretário Escolar Wellington de Oliveira Soares Reg. nº 127/2010- Instituto Evolução.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Aline Santos Silva, 6616, 78; Bianca Gomes Santana, 6617, 78; Carem Tamiris Oliveira dos Santos, 6618, 79; Cristine Oliveira dos Santos, 6619, 79; Deiwson Divino Damascena, 6620, 79; Daiane da Silva Feliz, 6621, 80; Edinalva de Oliveira Silva, 6622, 80; Edinei Taveira Vila Nova, 6623, 80; Edina Antonia Marques de Souza, 6624, 81; Gabriela Oliveira Pereira, 6625, 81; Húdila Taisa de Almeida, 6626, 81; João Eduardo Lima da Paz, 6627, 82; Jacqueline Lima Costa, 6628, 82; José Henrique Saraiva Amorim, 6629, 82; Josicleia Pereira da Rocha, 6630, 83; Jamenson Araujo de Freitas, 6631, 83; João Sobrinho Flores Lopes, 6632, 83; Jhonathan Silva Cavalcante, 6633, 84; Jonilson Rodrigues de Oliveira, 6634, 84; Keilane Regina de Sousa, 6635, 84; Karoline Martins Souto, 6636, 85; Luiza Ingrid Viana Acioly, 6637, 85; Lydia Resende da Silva, 6638, 85; Levino Neto Teles dos Santos, 6639, 86; Luciana Santos Marques, 6640, 86; Luciana Souza Veloso, 6641, 86; Laura Áurea de Oliveira, 6642, 87; Lucélia Batista Rodrigues, 6643, 87; Neuslene Pereira de Oliveira, 6644, 87; Glaucy Meneses Brandão Guedes, 6645, 88; Nayara Rocha de Carvalho, 6646, 88; Patrícia Ribeiro Gomes, 6647, 88; Raylton de Souza Rodrigues, 6648, 89; Rafael Silva de Alencar, 6649, 89; Rayane Patrice Ribeiro de Carvalho, 6650, 89; Thaís Alves dos Santos, 6651, 90; Thais Pereira Martins, 6652, 90; Wanderson Alves de Deus, 6653, 90; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Airrani de Souza Andrade, 6654, 91; Adauto de Lima Ferreira, 6655, 91; Antonia Luciana Diniz Bezerra da Conceição, 6656, 91; Aline Ranny Pereira do Nascimento, 6657, 92; Alair Alves Pimenta, 6658, 92; Adriana Santos de Araujo, 6659, 92; Aniele Souza de Jesus, 6660, 93; Alline dos Santos Ferreira, 6661, 93; Albina Pereira Botelho, 6662, 93; Adriana Nunes Miranda, 6663, 94; Ana Lucia Paixão Santana, 6664, 94; Almira de Sousa Ferreira, 6665, 94; Cleide Alves Jorge, 6666, 95; André Luis Silva dos Santos, 6667, 95; Ana Rosa Miranda da Costa, 6668, 95; Claudia Maria Oliveira Rocha, 6669, 96; Charlene Gomes Sanpaio, 6670, 96; Cleoneide Cardoso dos Santos Rodrigues, 6671, 96; Cássio dos Santos Magalhães, 6672, 97; Cristiane Aparecida Silveira da Silva, 6673, 97; Dheisson de Oliveira Mota, 6674, 97; Edenilson Regis Evangelista, 6675, 98; Estevão Luiz Pereira Couto, 6676, 98; Elissandra Rocha de Carvalho, 6677, 98; Eder Mendes da Silva, 6678, 99; Eliene Ribeiro da Silva, 6679, 99; Élson Magalhães Araujo, 6680, 99; Elivania Magalhães de Souza, 6681, 100; Edson Silva de Souza, 6682, 100; Eleny de Jesus Santos, 6683, 100; Evania Barbosa dos Santos, 6684, 101; Eliana da Silva, 6685, 101; Fábio Tavares Gomes da Silva, 6686, 101; Fabrício Martins dos Santos, 6687, 102; Fladnny Rangel de Albuquerque Gaia, 6688, 102; Francinete Vieira da Costa, 6689, 102; Fredison Lustosa

Pereira, 6690, 103; Fabiana de Souza Lima, 6691, 103; Gleyciane Correia de Melo, 6692, 103; Geane dos Santos Aguiar, 6693, 104; Izabel de Jesus Freire, 6694, 104; Johnny de Menezes dos Santos, 6695, 104; Joel Ferreira da Rocha, 6696, 105; Jairo Gonçalves de Oliveira, 6697, 105; João Antonio de Carvalho, 6698, 105; Josimar de Moura, 6699, 106; Juliana Gemeleira Damasceno, 6700, 106; Jhones de Morais Souza, 6701, 106; Joice Daiane Pereira da Silva, 6702, 107; Kéven César Mourão de Queiroz, 6703, 107; Luana dos Santos Antunes, 6704, 107; Luane Ferreira dos Santos, 6705, 108; Maria Lucimar da Silva, 6706, 108; Mirian Cruz Mota, 6707, 108; Marinete Dourado Pereira, 6708, 109; Maria dos Reis Ferreira dos Santos, 6709, 109; Maria Rayane da Silva Cruz, 6710, 109; Maria de Fátima Viana Neri, 6711, 110; Michelly da Silva Borges, 6712, 110; Patrícia Nunes da Rocha, 6713, 110; Paloma Pereira Malheira dos Santos, 6714, 111; Rute Ester Luiz Brandão, 6715, 111; Rosângela Nascimento da Cruz, 6716, 111; Rhebeka Cabral de oliveira, 6717, 112; Ronaldo Alves Nogueira, 6718, 112; Rosivaldo da Silva Rocha, 6719, 112; Regiane Barros de Magalhães, 6720, 113; Sírnia Francisco Cordeiro, 6721, 113; Salvador Luiz de Souza, 6722, 113; Sângela Mara Nunes da Silva, 6723, 114; Thiago Rodrigues Cardoso, 6724, 114; Valdenícia Vanique de Santana, 6725, 114; Vilson Silva Duarte, 6726, 115; Wallace Pires dos Santos, 6727, 115; Wenia Rosa de Jesus, 6728, 115; Zayanna Lima Silva, 6729, 116; Janaína Silveira de Sousa, 6730, 116; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENCCEJA, Karla Sinara dos Santos Araujo, 6731, 116; Daianne Monteiro da Silva, 6732, 117; Flávio Aguiar Sousa, 6733, 117; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Abdiel de Oliveira Santos, 1429, 51; Adelaide Feliciano da Paixão, 1430, 51; Adelizir Rosa de Souza, 1431, 51; Adelino Bispo Magalhães, 1432, 52; Ademir Oliveira Brito, 1433, 52; Anderlice Andréia Nunes da Silva, 1434, 52; Andrea Batista Bispo de Oliveira, 1435, 53; Anaina Carvalho Campos, 1436, 53; Ana Ruth Costa Pereira, 1437, 53; Ana Gonçalves Pereira, 1438, 54; Ana Lúcia Sousa Rodrigues, 1439, 54; Angela Dourado Silva, 1440, 54; Angela Maria Carvalho D Aca Afonso Gonçalves, 1441, 55; Antonia Mistael Ferreira, 1442, 55; Arlete Sandra de Araujo Santos, 1443, 55; Albetânia Santana Dias, 1444, 56; Alessandra Costa Dantas, 1445, 56; Alexandre Santana de Souza, 1446, 56; Almir Carvalho Rodrigues, 1447, 57; Alisson de Sousa Carlos, 1448, 57; Alyne Almeida Castro, 1449, 57; Bruna Ferreira Gomes da Silva, 1450, 58; Carlos Augusto Santos Reis, 1451, 58; Carlos Rafael Martins Dantas da Silva, 1452, 58; Célia de Souza Silva, 1453, 59; Cristina Rodrigues Araujo, 1454, 59; Claudson da Silva Rocha, 1455, 59; Cleidiana Miranda de Souza, 1456, 60; Cristiane Barbosa da Fonseca, 1457, 60; Cleuza Ferreira Gomes, 1458, 60; Daniela Alves Feitosa, 1459, 61; Darlison Moreira Sousa, 1460, 61; Domingos Almeida Damasceno, 1461, 61; Douglas Nunes Araujo, 1462, 62; Diogo da Silva Reis, 1463, 62; Dilzan Oliveira Ribeiro, 1464, 62; Ernane Nunes Batista Junior, 1465, 63; Edilene do Amaral Monteiro, 1466, 63; Edileusa Oliveira dos Santos, 1467, 63; Edivan Mota dos Santos, 1468, 64; Ednéia Barbosa Magalhães, 1469, 64; Eliete Moura e Moura, 1470, 64; Elizângela de Sousa Barros, 1471, 65; Elizângela Rodrigues da Silva, 1472, 65; Erinaldo da Silva, 1473, 65; Erivelton Mendonça de Oliveira, 1474, 66; Erondino Moreira das Neves, 1475, 66; Fábio José Gomes, 1476, 66; Fábio Junior Costa Protazio, 1477, 67; Fábio Pereira da Silva, 1478, 67; Fabiane Mesquita Monteiro, 1479, 67; Fabricia Santos da Luz, 1480, 68; Francielma Marques da Silva, 1481, 68; Francisco Henrique Dias da Silva, 1482, 68; Francisco Lindomar Pereira dos Santos, 1483, 69; Francisca Silvana Alves de Andrade, 1484, 69; Flavia de Oliveira Silva, 1485, 69; Florisbela Rodrigues de Souza, 1486, 70; Gardenia Silva de Souza, 1487, 70; Geanne Conceição da Silva Feitosa, 1488, 70; Cecilene da Conceição Matos Pereira, 1489, 71; Geisa Conceição dos Santos, 1490, 71; Giovani Mariano Rodrigues, 1491, 71; Gilmar Vieira Martins, 1492, 72; Gilvaneis Francisco de Brito, 1493, 72; Grácia Alexandre de Souza, 1494, 72; Gutemberg da Silva Barbosa, 1495, 73; Hélbias Santana Fonseca, 1496, 73; Hermes Lima Cunha Silva, 1497, 73; Iranete Ramos Pinheiro, 1498, 74; Ivaldete Oliveira dos Santos, 1499, 74; Isanei Silva Anjos, 1500, 74; Irismar Alves dos Santos Farias, 1501, 75; Jacilane de Luna Marques, 1502, 75; Jana Ane Barrinha dos Santos, 1503, 75; Janaires Ferreira dos Santos, 1504, 76; Paulo Sérgio Alves Miranda, 1505, 76; Janaína Miranda dos Reis, 1506, 76; Jessika Ely Teixeira da Silva, 1507, 77; Jovana do Nascimento Santos, 1508, 77; José Eurípedes Rodrigues da Silva, 1509, 77; José Roberto de Souza Oliveira, 1510, 78; José Wilson da Costa Lima, 1511, 78; Josilene Pereira Duarães, 1512, 78; Juarez Lopes da Silva, 1513, 79; Juliana Neves da Silva, 1514, 79; Juliette de Miranda Negreiros, 1515, 79; Juraci Conceição Medrado, 1516, 80; Kátia Rodrigues da Silva, 1517, 80; Kátiane da Cruz dos Santos, 1518, 80; Layane Cássia Gomes da Silva, 1519, 81; Léia Janne de Menezes Cardoso, 1520, 81; Leandro Guimarães dos Santos, 1521, 81; Leila Maria da Conceição, 1522, 82; Lucimar Pereira da Silva dos Santos, 1523, 82; Lucinea dos Anjos Almeida Silva, 1524, 82; Luis Rodrigo Soares da Silva, 1525, 83; Luiza de Freitas Silva, 1526, 83; Marcia Marculino da Silva, 1527, 83; Marcelo Ramos Ferreira, 1528, 84; Marcelli Dayane Pereira, 1529, 84; Magno Sousa do Nascimento, 1530, 84; Mauro Teodoro Gomes Lima, 1531, 85; Marilúcia Barbosa dos Santos, 1532, 85; Mariza Gomes Rocha, 1533, 85; Marlene Farias Caetano, 1534, 86; Marleide Alves de Souza, 1535, 86; Marquiane Cardoso dos Santos, 1536, 86; Maria Adelia Ferreira da Silva, 1537, 87; Maria Alves de França, 1538, 87; Maria Eunice Rodrigues Ferreira, 1539, 87; Maria Cardoso Silva, 1540, 88; Maria Clarice da Silva, 1541, 88; Maria Jucilene Furtado da Silva, 1542, 88; Maria da Conceição Alves Araújo, 1543, 89; Maria das Graças Alves Silva Vidal, 1544, 89; Maria dos Anjos Santos de Sousa, 1545, 89; Maria de Fátima Ferreira da Silva, 1546, 90; Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, 1547, 90; Maria de Mesquita da Silva, 1548, 90; Nataline de Sousa Santos, 1549, 91; Natalia Aparecida Soares da Silva, 1550, 91;

Nayane de Souza Gurgel, 1551, 91; Nayane Silva de Castro, 1552, 92; Neila Cristiane Pereira Silva, 1553, 92; Lieci Dias Aquino, 1554, 92; Núbias Maria Alves do Nascimento, 1555, 93; Odnei de Andrade Miguel, 1556, 93; Paulo Roberto Silva Damasceno, 1557, 93; Pedro Quirino da Silva Filho, 1558, 94; Philippe Abner Souza Jotha, 1559, 94; Rafael da Silva Leandro, 1560, 94; Rafael Nunes Morais, 1561, 95; Rafiza Everton Barros, 1562, 95; Regina Ribeiro de Sena, 1563, 95; Reginaldo Pereira da Silva, 1564, 96; Rone Soares da Silva, 1565, 96; Rosângela Mendes de Jesus, 1566, 96; Rodolfo Lopes Cordeiro, 1567, 97; Roneza Ribeiro da Rocha, 1568, 97; Ronielson Pereira Mendes, 1569, 97; Roseane Sousa da Silva, 1570, 98; Rosenilde Santos Cutrim, 1571, 98; Rosicléia Helena Barros, 1572, 98; Rosimaria Cavalcante de Sousa, 1573, 99; Rosimeire Ferreira de Souza, 1574, 99; Ritielle Reis dos Santos, 1575, 99; Samara Ferreira da Silva, 1576, 100; Sílvia Letícia Soares de Sousa, 1577, 100; Silvana Gomes da Silva, 1578, 100; Suelio Rodrigues Magalhães, 1579, 101; Susana Almeida da Silva, 1580, 101; Shirley Martins Bezerra, 1581, 101; Sudjalma de Macedo Souza, 1582, 102; Thaís Evangelista de Sousa, 1583, 102; Valdeci Neres da Veiga, 1584, 102; Valdemerson da Costa Barros, 1585, 103; Vera Lúcia Teixeira Adelino, 1586, 103; Vinicius Fernandes Barreira de Macedo, 1587, 103; Aldemir Miguel dos Santos, 1588, 104; Wanderson Lopes Silva, 1589, 104; William Araujo Rocha, 1590, 104; Wilson Mauro Camargo dos Santos, 1591, 105; Damião Rodrigues de Brito, 1592, 105; Polianna Cristina Moreira Sousa, 1593, 105; Pedro Henrique Gomes, 1594, 106; Marcelo Júnio de Lima Fontes, 1595, 106; Uânderson Ferreira do Nascimento, 1596, 106; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, livro 03, Adriano castro de Araújo, 1597, 107; Jabson Evangelista Luz, 1598, 107; Maurílio Heitor dos Santos, 1599, 107; Raimunda Campos Araújo dos Santos, 1600, 108; Sidcley Cirqueira Rodrigues, 1601, 108; Thiago Soares de Araújo, 1602, 108; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENEM, Ângelo Márcio Lins de Andrade, 1603, 109; Raimundo Freitas Gomes, 1604, 109; Jamys Ferreira Lima, 1605, 109; Diretor: Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Anilda Maria de Lima Reg. nº 1271-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Clarice Cavalcante Daga, 5091, 24; Daiane Pereira Cardoso, 5092, 24; Gabriela Coêlho Corrêa, 5093, 24; Gabrielle Nascimento da Costa, 5094, 25; Hylquer Fernando Alvim Pereira, 5095, 25; João Marcos Menezes Tavares de Lacerda, 5096, 25; Keila Montezuma Barbosa, 5097, 25; Paula Hellen Silva Feitosa, 5098, 26; Phelipe Gomes Queiroz, 5099, 26; Rômulo Richard Silva de Sales, 5100, 26; Ruan Filipe Oliveira Costa, 5101, 26; Thaysa Marcela Nunes dos Reis, 5102, 27; Thiago Brito de Almeida, 5103, 27; Thiago Moraes Leal, 5104, 27; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra Pinto Antunes, 5105, 27; Alcione Silva Almeida, 5106, 28; Alisson de Jesus Neves, 5107, 28; Alzira Sousa Barros, 5108, 28; Ana Caroline de Souza Mendes, 5109, 28; Ana Cristine de Souza Mendes, 5110, 29; Ana Jara Leite de Sousa, 5111, 29; André de Jesus Santos, 5112, 29; Andreia Florencio de Souza, 5113, 29; Angela da Silva Aguiar, 5114, 30; Antonio Carlos Pereira da Silva Ribeiro, 5115, 30; Arnilda Maria Portácio Silva, 5116, 30; Bruna de Carvalho Monteiro, 5117, 30; Carla Rodrigues, 5118, 31; Carlos Henrique Campos Vieira, 5119, 31; Claudeci Camêlo, 5120, 31; Cleverson Lima Sales, 5121, 31; Cosmo Carvalho Ferreira, 5122, 32; Cristiano Gonçalves da Fonseca, 5123, 32; Daiane Pereira Nascimento, 5124, 32; Daiane Pricilla Nunes de Oliveira, 5125, 32; David Monteiro de Carvalho, 5126, 33; Denilson Marcos Pereira da Silva, 5127, 33; Denilze dos Santos Sobrinho, 5128, 33; Deuzania Marinho Lopes, 5129, 33; Djane Etel de Araujo, 5130, 34; Ediberto Elias, 5131, 34; Edna Guiomar Ribeiro de Souza, 5132, 34; Eliane Aparecida Correia Guimarães, 5133, 34; Eliane Rodrigues de Macedo, 5134, 35; Elisângela Pereira dos Santos, 5135, 35; Elisângela Silva e Silva, 5136, 35; Elizangela Messias de Sousa, 5137, 36; Erika Carvalho de Sousa, 5138, 36; Ernália Vasconcelos Silva, 5139, 36; Fábio Carlos dos Anjos, 5140, 36; Fernanda Ferreira de Oliveira, 5141, 37; Francisca Pedro do Nascimento, 5142, 37; Frederico Flor Silva de Araújo, 5143, 37; Geysier Filipe Campos de Oliveira, 5144, 37; Gilmar Silva de Souza, 5145, 38; Giselle do Nascimento Silva, 5146, 38; Halbélio Barros Gonçalves, 5147, 38; Hélcio Felype Rocha Marques, 5148, 38; Helder Severiano Ferreira, 5149, 39; Helene Cristine Souza Eloi, 5150, 39; Igor Bastos dos Santos, 5151, 39; Iolanda Nobre de Oliveira, 5152, 39; Isênia Nonato Silva, 5153, 40; Ivanis da Silva Almeida, 5154, 40; Ivonete Ramos da Silva, 5155, 40; Janice Nascimento dos Santos, 5156, 40; Jaqueline Ribeiro dos Reis, 5157, 41; Jaqueline Ribeiro dos Santos, 5158, 41; Jéssica Naiara da Silva, 5159, 41; Jesyka Thayrine Maia de Moraes, 5160, 41; Joana D'arc Gomes da Silva, 5161, 42; João Henrique da Silva Gonçalves, 5162, 42; Joelma Cardoso dos Santos, 5163, 42; Jose Cleuber Vieira do Nascimento, 5164, 42; José Raimundo dos Santos, 5165, 43; José Ricardo Silva de Sousa, 5166, 43; Joselice Souza de Brito, 5167, 43; Josielson Ribeiro Falcao, 5168, 43; Josinaldo Nunes da Silva, 5169, 44; Julcemar Guillardí, 5170, 44; Juliana Costa Liberato Santos, 5171, 44; Júlio César Santa Anna Costa, 5172, 44; Kaiticilene Carmo de Jesus, 5173, 45; Karine Cirqueira Gomes, 5174, 45; Karla Urania de Araújo Meira Matos, 5175, 45; Karlla Cristina de Oliveira Leite, 5176, 45; Keila Lopes de Azevedo Silva, 5177, 46; Kindly Childlike Soares de Sousa, 5178, 46; Kleberson Siqueira Lima, 5179, 46; Krisley Yúska Bezerra Linhares Ataíde, 5180, 46; Layane Leolina Alves de Carvalho, 5181, 47; Leandro Correa dos Santos, 5182, 47; Leandro Lopes dos Santos, 5183, 47; Leonice da Rocha Evangelista, 5184, 47; Luciene Gonçalves da Silva, 5185, 48; Lucilene Francisca dos Santos, 5186, 48; Luiz Ivan Medeiros de Araujo Silva, 5187, 48; Luiza Martins Nunes, 5188, 48; Luiza Saraiva Ferreira, 5189, 49; Luzia Leal Alves, 5190, 49; Madalena Bispo Pereira, 5191, 49; Madalena Miranda de Souza, 5192, 49; Maicon de Araujo Barbosa, 5193, 50; Manoela Gonçalves dos Santos, 5194, 50; Marcello Pereira de Santana Júnior, 5195, 50; Marcia Pereira de Oliveira, 5196, 50; Marciano de Paula Pereira, 5197, 51; Maria Alice Palmeira, 5198, 51; Maria Auxiliadora Ribeiro Maia, 5199, 51; Maria Claudia de Sousa, 5200, 51; Maria da Conceição Farias da Silva, 5201, 52; Maria da Piedade Nascimento Silva, 5202, 52; Maria de Fátima Barbosa do Nascimento, 5203, 52; Maria de Fátima Pedrosa de Oliveira, 5204, 52; Maria de Fátima Santos Oliveira, 5205,

53; Maria de Jesus Viana Barroso, 5206, 53; Maria de Lourdes Silva Pereira, 5207, 53; Maria José Silva Coelho, 5208, 53; Maria Luici da Conceição, 5209, 54; Maria Selma Barreto dos Santos, 5210, 54; Maria Tania de Souza Assis, 5211, 54; Mariel Fernandes do Nascimento, 5212, 54; Marinete Barbosa da Silva, 5213, 55; Nilcéia da Silva Santos, 5214, 55; Nilciane Neves Silva, 5215, 55; Osias do Nascimento Sobrinho, 5216, 55; Paulo Fernando Nunes Vieira, 5217, 56; Rafael Castelo Branco Alves, 5218, 56; Rafael Vaz da Silva Santos, 5219, 56; Raimunda da Paixão Rezende da Silva, 5220, 56; Raimundo Araujo Queiroz, 5221, 57; Rejane Bernardi de Araújo Lemos, 5222, 57; Renata Ribeiro Escobar, 5223, 57; Renata Rocha Borges, 5224, 57; Rodrigo das Neves Braga, 5225, 58; Rodrigo Santana de Sousa, 5226, 58; Romulo Figueiredo Pereira, 5227, 58; Rosemary Pereira da Silva, 5228, 58; Rosilene Barboza do Prado, 5229, 59; Sâmia Camila da Silva Matos, 5230, 59; Silvani Fernandes da Silva, 5231, 59; Simone de Souza Barbosa, 5232, 59; Sueli Ferreira de Freitas Matos, 5233, 60; Tamara Gomes, 5234, 60; Tânia Brasil de Sousa, 5235, 60; Thaís Rodrigues de Oliveira, 5236, 60; Valci Francisco de Carvalho, 5237, 61; Valeria Aparecida Domingos dos Santos, 5238, 61; Valmiranda Gonçalves de Souza, 5239, 61; Vanessa Carvalho Ciqueira, 5240, 61; Wander son Alves da Silva, 5241, 62; Yoná Ylka da Silva, 5242, 62; Zélia Maria Timoteo, 5243, 62; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Adenor Moreira Junior, 5244, 62; Aline de Carvalho Cardoso, 5245, 63; Antonio Carlos de Jesus Carvalho, 5246, 63; Antonio Fernandes dos Santos, 5247, 63; Bruno Figueira Calaña Costa, 5248, 63; Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, 5249, 64; Cássio Nobrega de Brito, 5250, 64; Claudiomar Fernandes Lopes, 5251, 64; Deijacira Barbosa da Silva, 5252, 64; Dinair Borges Correa, 5253, 65; Edilene Pires dos Santos, 5254, 65; Edina Rodrigues da Silva Santos, 5255, 65; Eduí Ferreira Dias, 5256, 65; Eliane Gonçalves Silva, 5257, 66; Filipe Mendonça Domingues, 5258, 66; Genesy Ribeiro de Mello, 5259, 66; Gleiciene Nogueira de Sá, 5260, 66; Iáscara Cauanna de Oliveira Bonfim, 5261, 67; Jaqueline de Fátima do Paraíso Barbosa, 5262, 67; John Carlos Medeiros de Souza, 5263, 67; Kelly de Souza Barros, 5264, 67; Kenia Rodrigues da Silva, 5265, 68; Liliane Gomes da Costa, 5266, 68; Maickon Henrique Aguiar de Oliveira, 5267, 68; Maria da Penha Barros Viana, 5268, 68; Maria Rita Ferreira de Jesus, 5269, 69; Mary Silva Machado, 5270, 69; Mávila Suziane Oliveira Vasconcelos, 5271, 69; Mônica Bacelar Ribeiro da Silva, 5272, 69; Paulo Gustavo de Oliveira Rêgo, 5273, 70; Renato Araújo Reges, 5274, 70; Renato Gomes da Silva, 5275, 70; Rodrigo Clever de Carvalho Barbosa, 5276, 70; Sara Soares de Jesus, 5277, 71; Tatiane Rodrigues Teixeira, 5278, 71; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENEM, Eduardo Nuñez Amaral, 5279, 71; Fernanda Dias dos Santos, 5280, 71; Jancielle dos Santos Ferreira, 5281, 72; Luana Silva de Sousa, 5282, 72; Raphael Fabiano Muniz Fayad, 5283, 72; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Marssao Odaguiri Enes, 5284, 72; Diretor Afonso Celso Bonfim DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Amalia Marizete Barbosa Reg. nº 1969-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 147 de 04 de Agosto de 2005, ONDE SE LÊ: "... Maria de Fátima Ribeiro Murissi, 4111, 42...", LEIA-SE: "... Maria de Fátima Murissi Ribeiro, 4111, 42...", publicada no DODF nº 72 de 15 de Abril de 2010: ONDE SE LÊ: "... Jacilene dos Santos de Araujo, 6420, 13...", LEIA-SE: "... Jaciele dos Santos de Araujo, 6420, 13..."

Na Relação de concluinte do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 77 de 24 de abril de 2000, ONDE SE LÊ: "... Augusto Cesar Sousa Junior...", LEIA-SE: "... Augusto Cesar Souza Junior...", e na publicada no DODF nº 140 de 21 de julho de 1995, ONDE SE LÊ: "... Karina Rodrigues de Carvalho...", LEIA-SE: "... Karina Rodrigues de Carvalho..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Dandara Silva Castro, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 256 de 24 de dezembro de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento "V Corrida do Policial Civil", nos termos constantes do processo 220.000.507/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao evento "VI Ser Diferente e Normal", nos termos constantes do processo 220.000.500/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 24/2010.

Processo: 0046-002657/2010. Interessado: CEPE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. CF/DF Nº: 07.435.729/001-53. Assunto: NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS – crédito presumido – aplicação de alíquota. Ementa: O crédito presumido a que se refere o § 2º da cláusula primeira do convênio ICMS 44/75 equivale à aplicação dos percentuais das alíquotas interestaduais do imposto em conformidade com o § 4º do art. 52 do Decreto nº 18.955/1997, que segrega o crédito fiscal nas operações interestaduais, pela aplicação das alíquotas de 7% ou 12%, conforme a unidade de origem.

Senhor Diretor,

A consulente informa ser empresa atacadista/distribuidora de frutas e verduras, estando submetida ao regime normal de apuração do ICMS.

Após citar as disposições do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/75, atualizado pelos convênios subsequentes que menciona, formula questionamento acerca da aplicação de crédito presumido relativamente às remessas isentas dos produtos fixados naquela cláusula por estabelecimentos situados em outras unidades federadas, considerando as exceções contidas na parte final do item 14 do Caderno I, do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS.

Importante ressaltar que o questionamento da Consulente, partindo da premissa da aplicação do crédito presumido a produtos que comercializa, refere-se especificamente ao percentual da alíquota interestadual do imposto a que se refere o mencionado dispositivo legal supracitado (§ 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/75) que, nos termos deste dispositivo, é equivalente ao crédito presumido.

É o relatório.

Examinando o questionamento da consulente nos exatos termos formulados, partindo-se da premissa levantada pela consulente, informamos não ser possível a consideração de outra alíquota para a aplicação do crédito presumido, senão aquela contida no § 4º do art. 52 do Decreto nº 18.955/1997 (Resoluções nº 22/89 e 95/96 do Senado Federal), que segrega o crédito fiscal nas operações interestaduais pela aplicação das alíquotas de 7% ou 12%, conforme a unidade federada de origem.

A alíquota de 12% a que se referiu a consulente, contida na alínea 'b', do inciso I do art. 18 da Lei nº 1.254/96, refere-se tão somente às saídas interestaduais de estabelecimentos situados no DF com destino a contribuintes do imposto, sendo, portanto, inaplicável ao caso.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

CONSULTA Nº 25/2010.

Processo: 0046-002658/2010. Interessado: SUPERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CF/DF Nº: 07.473.554/001-63. Assunto: NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS – crédito presumido – aplicação de alíquota. Ementa: O crédito presumido a que se refere o § 2º da cláusula primeira do convênio ICMS 44/75 equivale à aplicação dos percentuais das alíquotas interestaduais do imposto em conformidade com o § 4º do art. 52 do Decreto nº 18.955/1997, que segrega o crédito fiscal nas operações interestaduais, pela aplicação das alíquotas de 7% ou 12%, conforme a unidade de origem.

Senhor Diretor,

A consulente informa ser empresa atacadista/distribuidora de frutas e verduras, estando submetida ao regime normal de apuração do ICMS.

Após citar as disposições do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/75, atualizado pelos convênios subsequentes que menciona, formula questionamento acerca da aplicação de crédito presumido relativamente às remessas isentas dos produtos fixados naquela cláusula por estabelecimentos situados em outras unidades federadas, considerando as exceções contidas na parte final do item 14 do Caderno I, do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS.

Importante ressaltar que o questionamento da Consulente, partindo da premissa da aplicação do crédito presumido a produtos que comercializa, refere-se especificamente ao percentual da alíquota interestadual do imposto a que se refere o mencionado dispositivo legal supracitado (§ 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/75) que, nos termos deste dispositivo, é equivalente ao crédito presumido.

É o relatório.

Examinando o questionamento da consulente nos exatos termos formulados, partindo-se da premissa levantada pela consulente, informamos não ser possível a consideração de outra alíquota para a aplicação do crédito presumido, senão aquela contida no § 4º do art. 52 do Decreto nº 18.955/1997 (Resoluções nº 22/89 e 95/96 do Senado Federal), que segregava o crédito fiscal nas operações interestaduais pela aplicação das alíquotas de 7% ou 12%, conforme a unidade federada de origem.

A alíquota de 12% a que se referiu a consulente, contida na alínea 'b', do inciso I do art. 18 da Lei nº 1.254/96, refere-se tão somente às saídas interestaduais de estabelecimentos situados no DF com destino a contribuintes do imposto, sendo, portanto, inaplicável ao caso.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010
FAYAD FERREIRA
 Núcleo de Esclarecimento de Normas
 Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
 Diretoria de Tributação
 Diretor

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2010.
 (Processo 125.000.650/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 157/2010 – NUPES/GEESP, emitido para TIM CELULAR S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.445.619/002-79 e no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0051-40, situada no SIG Sul Quadra 04 Lote 217 – Brasília (DF), e, para FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – IPCORP, inscrita no CFDF sob o nº. 07.509.960/002-33 e no CNPJ/MF sob o nº 01.009.876/0018-00, situada no SCN Quadra 02 Bloco A nº 190 Sala 502 Parte K – Edifício Brasília Corporate Financeira – Brasília (DF), doravante denominadas INTERESSADAS, declara:

Art. 1º. Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST’s, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.
 § 1º. A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º. A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º. A NFST deve conter subsérie distinta, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º. Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º. Cabe à IPCORP encaminhar seus arquivos de NFST’s para serem impressos conjuntamente com as NFST’s emitidas pela TIM CELULAR, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

§ 1º. A TIM CELULAR adotará série G e subsérie 1 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º. A IPCORP adotará série H e subsérie 28 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 3º. As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão das séries ou das subséries informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º. As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º. O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º. Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º. As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 8º. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2010 – GEESP/DITRI”.

Art. 9º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2010.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.553/2010, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 303,48; 2) 125.001.554/2010, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 304,40; 3) 125.001.555/2010, Yang Chaoying, 756.076.701-04, ICMS, R\$ 97,40; 4) 125.001.556/2010, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R\$ 202,12; 5) 125.001.557/2010, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 221,77; 6) 125.001.559/2010, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 293,51; 7) 125.001.560/2010, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 355,75; 8) 125.001.561/2010, Tetsu Shiraishi, 749.584.371-34, ICMS, R\$ 97,43; 9) 125.001.562/2010, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 135,57; 10) 125.001.563/2010, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 53,32; 11) 125.001.564/2010, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 258,65.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
 BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,
 REALIZADAS EM 30-04-2010.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 30-04-2010, às 16 horas, reuniu-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício da Instituição Controladora, o senhor Alino Donizetti de Queiroz, que presidiu e secretariou as Assembleias, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de

Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 30-04-2010, às 16 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2009; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2009; c) eleger os membros do Conselho Fiscal. Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a proposta de alteração estatutária, nos seguintes termos: 1) inclusão dos artigos 13-A e 18-A; 2) alteração da redação dos artigos 14, alínea “b”, e 19, incisos II, VIII, XV, XXI, XXII; b) rratificar as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28-12-2009; c) destituir membros da Diretoria; d) eleger membros da Diretoria; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 05 de abril de 2010. LAÉCIO BARROS JUNIOR - Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se à análise dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2009, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, de 02-03-2010. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2009, no montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que corresponde a 25,08% do Lucro Líquido Ajustado do 2º semestre/2009, após absorção do prejuízo do 1º semestre/2009, em conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON-DECON – 2010/007 e respectiva demonstração anexa, ambas de 18-01-2010. Prosseguindo, pelo ITEM “c” DA PAUTA, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para compor o Conselho Fiscal da BRB-CFI, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições estabelecidas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2010/2011, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária do ano 2011: MEMBROS EFETIVOS: MÁRCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24.816.226-3 – SSP/SP, expedida em 29-11-1989, e do CPF 083.502.907-73, residente e domiciliado em Brasília - DF. MARIÂNGELA JUNQUEIRA BORGES, brasileira, divorciada, Administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 2.268.328 SSP/DF, expedida em 11-10-2002, e do CPF 071.046.001-59, residente e domiciliada em Brasília – DF; ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 917.135 SSP/DF, expedida em 20-01-1984, e do CPF 399.297.791-91, residente e domiciliado em Brasília – DF; MEMBROS SUPLENTE: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 638246 - SSP/DF, expedida em 11-06-2003, e do CPF 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília – DF; MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.362 – OAB/DF, expedida em 03-01-2006, e do CPF 722.101.681-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; MARCO AURÉLIO TORRES GOMES DE SÁ, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 010547/0-7 – CRC/DF, expedida em 20-10-2008, e do CPF 556.128.221-20, residente e domiciliado em Brasília – DF. Esgotados os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, iniciando o exame dos documentos indicados no ITEM “a” DA PAUTA, ocasião em que foi aprovada a reforma estatutária proposta por meio do VOTO-DIFAD-2010/03, de 05-03-2010, nos seguintes termos: 1) Inclusão dos Artigos 13-A e 18-A, assim redigidos: “Artigo 13-A – Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros Fiscais e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico. Parágrafo 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função e ainda nos casos de alienação de controle acionário ou incorporação por outra sociedade. Parágrafo 2º - A defesa a que se refere o caput deste artigo poderá ser exercida por advogados integrantes do corpo funcional do BRB ou por profissional contratado na forma da Lei. Parágrafo 3º - A FINANCEIRA BRASÍLIA arcará com os honorários advocatícios e todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais eventualmente instaurados contra as pessoas referidas no caput. Parágrafo 4º - Os agentes que forem condenados, com sentenças transitadas em julgado, poderão ser chamados a ressarcir à FINANCEIRA BRASÍLIA os valores efetivamente desembolsados, desde que o Acionista Controlador comprove a manifesta má-fé dos agentes na realização e na execução do ato impugnado. Parágrafo 5º - Após o trânsito em julgado da decisão poderá ser instaurado, pelo Acionista Controlador, processo administrativo para apurar a eventual má-fé do agente, no qual deverá ser observado o direito ao contraditório e o pleno exercício do amplo direito de defesa, constitucionalmente garantidos, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitido, sob pena de nulidade absoluta do processo.”; e, “Artigo 18-A – Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de: I. exercer atividades ou prestar

qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB; II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; Parágrafo 1º - Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. por outra sociedade; Parágrafo 2º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria farão jus à remuneração compensatória equivalente a do cargo que ocupavam nesse órgão, salvo se fizerem parte do quadro de funcionários e retornarem ao exercício de qualquer cargo ou função no Banco, após o término da gestão; Parágrafo 3º - Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o parágrafo 2º desse artigo os ex-membros da Diretoria que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada; Parágrafo 4º - A Diretoria pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo. Nesse caso, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o parágrafo 2º deste artigo, a partir da data em que a dispensa for concedida; Parágrafo 5º - Salvo dispensa pela Diretoria Colegiada, na forma do parágrafo 4º, o descumprimento da obrigação contida no caput, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no parágrafo 2º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período do inadimplemento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente dê causa.” 2) Alteração dos Artigos 14, alínea “b”, e 19, incisos II, VIII, XV, XXI e XXII, cujos dispositivos ficarão assim redigidos: “Artigo 14 (...) b) dois Diretores com designação específica, denominados, respectivamente, Diretor Operacional e Diretor Financeiro e de Administração.”; e, “Artigo. 19 – Compete à Diretoria como órgão executivo da administração superior da COMPANHIA: (...) II. fixar a orientação geral dos negócios, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPANHIA; (...) VIII. autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes; (...) XV. submeter à Diretoria Financeira do Acionista Controlador as propostas de taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional. (...) XXI. aprovar os critérios para concessão de incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional aos empregados da COMPANHIA; XXII. informar tempestivamente ao Controlador todas as ocorrências de solicitação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.” Em face da nova redação dada ao artigo 14 alínea “b” do Estatuto Social, o Presidente propôs e foi aprovada a designação dos Diretores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para as respectivas Pastas, considerando a atual configuração da Diretoria da Empresa: 1) Diretor-Presidente: LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.107.666 – SSP/DF, expedida em 05-10-2007, e do CPF nº 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília – DF; 2) Diretor Operacional: JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.946.828 – IFP/RJ, expedida em 20-07-1976, e do CPF nº 600.751.557-53, residente e domiciliado em Brasília – DF; 3) Diretor Financeiro e de Administração: MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Carteira de Identidade 847.767 – SSP/DF, expedida em 22-03-2005, e do CPF 371.554.901-72, residente e domiciliado em Brasília-DF. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, os participantes do conclave decidiram rratificar as deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária de 28-12-2009, nos seguintes termos: 1) tornar sem efeito a destituição do senhor José Ernesto Duarte de Almeida do cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., resultando ratificada a sua permanência no cargo de Diretor da Empresa; 2) tornar sem efeito a eleição do senhor NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 612.843 – SSP/DF, expedida em 04-03-2008, e do CPF 350.945.401-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, para o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. ITEM “c” DA PAUTA: seguindo recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia, consoante Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, destituiu os seguintes membros da Diretoria de seus respectivos cargos, deliberando pela permanência de ambos os dirigentes nos correspondentes cargos, até a efetiva posse de seus sucessores, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Empresa: 1) o senhor LAÉCIO BARROS JUNIOR – Diretor-Presidente; 2) o senhor MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES – Diretor Financeiro e de Administração. Prosseguindo pelo ITEM “d” DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes da senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz e do senhor Itapuã Prestes de Messias para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das condições estabelecidas para o exercício dos cargos e após análise da documentação por eles apresentada, a Assembleia declara que os designados preenchem as exigências fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com o artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, Bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, e do CPF 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., e o senhor ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 10586 - OAB/DF, expedida em 17-06-1997, e do CPF 532.581.939-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Os eleitos cumprirão o restante do mandato em curso – 2009/2012,

o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, consoante artigo 14 do Estatuto Social. ITEM “e” DA PAUTA: Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Alino Donizetti de Queiroz. ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A.-Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 15/09/2010, sob o número 20100731287

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece diretriz para a atividade dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo inciso II, do artigo 88, da Lei Federal N. 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 8 de junho de 1993 preconizam-se princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente pelos quais “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227; LODF, art. 267); Considerando que, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, artigo 227 e § 7º e 204 e incs. I e II, LODF, artigos 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas e dos Conselhos Tutelares como órgãos que devem zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada comunidade, resolve,

Art. 1º. Estabelecer norma com relação ao artigo 135, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir seu fiel cumprimento, a saber:

Os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal desempenham atividades eminentemente essenciais no atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com o disposto nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente do CDCA/DF.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 74, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para eleição das entidades/organizações representativas da sociedade civil no CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 17 (dezesete) de setembro de 2010, as inscrições para a eleição das entidades ou organizações representativas da sociedade civil que atuam na área da criança e da adolescência, no âmbito do Distrito Federal para compor o CDCA/DF no exercício de 2010 a 2012.

Art. 2º. O horário de inscrição ocorrerá das 08h às 17 horas.

Art. 3º. Os demais prazos e decisões previstas no Edital de convocação nº 09/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 140, de 22 de julho de 2010, permanecem inalterados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 16 SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN, Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN e na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o deferimento de autorização às empresas especializadas para a fabricação, fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacres de placas; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização e adequação das atuais normas vigentes no DETRAN/DF sobre o assunto e das normas impostas pela legislação acima citada; CONSIDERANDO a necessidade de regular em caráter provisório o respectivo procedimento de autorização até que se conclua o processo licitatório para aquisição desse serviço, resolve:

Art. 1º. Até que o DETRAN-DF finalize o processo licitatório para aquisição de serviços de fabricação e instalação de placas e tarjetas de identificação veicular, o procedimento para obtenção de autorização, a título provisório e precário, para fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular exclusivamente para o DETRAN/DF, bem como o fornecimento dos recursos necessários para fixação desse material nos veículos, obedecerá ao que dispuser essa Instrução.

Art. 2º. Qualquer empresa que fizer prova de regular habilitação jurídica, técnica e fiscal, mediante o cumprimento dos requisitos desta Instrução, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua publicação, requerer autorização para fabricação de placas e tarjetas para exclusivo fornecimento ao DETRAN/DF, nos termos das Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN e Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN.

I - DAS CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Somente poderão requerer a autorização prevista no Art. 1º, as empresas regularmente inscritas na Junta Comercial do Distrito Federal, organizadas na forma de sociedade ou como empresa individual.

Art. 4º. O pedido de autorização será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN-DF, contendo o contrato ou ato de constituição da requerente, localização, qualificação completa dos proprietários acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV - Alvará de funcionamento da empresa;

V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a fábrica;

VI - Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às Contribuições Sociais, expedida pelo INSS;

VII - Certidão de regularidade do FGTS em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

X - Certidão Negativa da Receita Federal da pessoa jurídica;

XI - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal em nome da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XIII - Comprovante de pagamento dos encargos referente à autorização;

XIV - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários para o cumprimento do objeto desta autorização, incluindo expressamente a relação do Artigo 5º desta Instrução;

XV - Declaração de que os equipamentos e máquinas, com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas e que, após a autorização, estarão sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVI – Declaração de total aceitação e subordinação às disposições desta Instrução.

II - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º. Para a concessão da autorização, a empresa requerente deverá declarar possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - Guilhotina elétrica de, no mínimo, 1.200 mm para corte de chapas, ou ferramenta acoplada à prensa para corte e furação de chapas, com vistas à confecção das placas e tarjetas veiculares;

II - Prensa elétrica excêntrica para corte e furação das tarjetas veiculares com capacidade mínima de prensagem de 04 toneladas;

III - Prensa elétrica hidráulica para confecção de placas veiculares e bordas de baixo relevo para fixação da tarjeta com capacidade mínima de prensagem de 40 toneladas;

IV - Prensa excêntrica com capacidade mínima de prensagem de 12 toneladas com matriz DF Brasília com, no mínimo, 05 (cinco) jogos de alfabetos para estampagem de outra UF;

V - Paquímetro para milimetragem das letras, numerações e nomes impressos nas placas e tarjetas, bem como para medições de furações nas placas;

VI - Três jogos de letras alfabéticas de A a Z para estampar em alto relevo placas de motocicleta;

VII - Três jogos de letras alfabéticas de A a Z para estampar em alto relevo placas veiculares;

VIII - Quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para estampar em alto relevo placas veiculares;

IX - Quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para estampar em alto relevo placas de motocicleta;

X - Estufa de, no mínimo, 160° C de calor para secagem de placas e/ou tarjetas veiculares, tendo medidor de temperatura;

XI - Um compressor para pintura das placas e tarjetas veiculares;

XII - O mínimo de duas pistolas de alta pressão para pintura das placas e tarjetas veiculares;

XIII - Cabine para pintura com exaustor.

III - DA INSPEÇÃO, VISTORIA E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. Após a aprovação da documentação de que trata o Art. 4º desta Instrução, o DETRAN-DF realizará vistoria nas dependências da empresa requerente por uma comissão indicada pelo Núcleo de Fiscalização de Veículos-NUFIV;

§ 1º Constatado o não atendimento aos requisitos contidos no Art. 4º desta Instrução, o requerente será notificado para que regularize a carência, no prazo impreritável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de autorização.

§ 2º - A vistoria deverá constatar o atendimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução.

Art. 7º. Aprovada a vistoria de que trata o Artigo anterior e recolhido o encargo de autorização, será expedido pelo Diretor-Geral, o ato de autorização da Empresa requerente, com prazo de validade limitado à data em que o DETRAN-DF concluir o processo de licitação para aquisição definitiva do serviço de fabricação de placas e tarjetas para identificação veicular.

§ 1º - A autorização para fabricação de placas e tarjetas para o DETRAN-DF constitui ato precário e provisório que não confere ao autorizatário direito de se manter na fabricação de placas e tarjetas, podendo ser revogado a qualquer tempo no interesse do DETRAN-DF.

§ 2º - A autorização de que trata esta Instrução será específica e intransferível para cada fabricante, de acordo com as necessidades regionais e no interesse da Administração Pública.

§ 3º - Na hipótese de não ser concluído o processo licitatório antes de 12 meses, poderá a autorização ser renovada, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Deferida a autorização, será designado um Código Alfanumérico para o Fabricante, composto por 03 algarismos, seguido da sigla DF e ano de fabricação com 04 algarismos, obrigatoriamente impressos nas placas e tarjetas produzidas por cada fabricante.

IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º. Os fabricantes autorizatários arcarão com as despesas necessárias à fabricação e instalação de placas e tarjetas veiculares, inclusive com as despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como com os acessórios para a perfeita execução dos serviços, tais como parafusos, arruelas, arames e lacres, nos padrões e especificações exigidos.

Art. 9º. Os valores das placas, tarjetas e lacres serão aqueles constantes da Tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, mediante a publicação em Instrução pela Direção-Geral.

Parágrafo Único - A tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF será obrigatoriamente fixada nas dependências das autorizatárias em local de fácil visibilidade.

Art. 10. Os autorizatários entregarão todo o material produzido ao DETRAN-DF, de acordo com a quantidade e os números de séries de placas e tarjetas a eles distribuídas.

Parágrafo Único - Cada lote de séries de placas será entregue pela autorizatária ao DETRAN-DF no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da requisição, juntamente com um laudo técnico elaborado pelo Responsável Técnico com registro no CREA atestando que o material atende o disposto nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 288/2008 e 309/2009 do CONTRAN, Deliberação nº 74/2008 do CONTRAN e na Portaria nº 272/2007 do DENATRAN.

§ 1º. - Os lacres adquiridos pelas autorizatárias mediante requisição do DETRAN-DF serão entregues juntamente com as placas e tarjetas.

§ 2º. O DETRAN-DF organizará a distribuição das placas, tarjetas e lacres.

Art. 11. Cada autorizada manterá, às suas custas, pelo menos, 02 (dois) funcionários para prestar os serviços de fixação de placas, tarjetas e lacres, em local de atendimento previamente informado pelo DETRAN-DF.

Parágrafo único - Os funcionários das autorizatárias empregados nos serviços de instalação e lacração das placas e tarjetas não manterão vínculo de qualquer natureza com o DETRAN-DF e deverão trabalhar trajando uniforme de acordo com o padrão estabelecido pelo DETRAN-DF, com a identificação do funcionário e da autorizatária para quem presta serviços.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Núcleo de Fiscalização de Veículos - NUFIV, com o apoio das demais unidades competentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente, em especial desta Instrução.

Art. 13. O NUFIV coordenará a fiscalização e manterá o controle sobre as autorizatárias, comunicando, de imediato e por escrito, ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Art. 14. O recebimento dos lotes de placas e tarjetas não implicará aceite desse material, o qual só se dará depois de pormenorizado exame por parte do DETRAN-DF, segundo as especificações contidas na legislação vigente e nesta Instrução.

Parágrafo Único - O DETRAN-DF rejeitará, no todo ou em parte, os lotes de placas e tarjetas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 15. Para confecção de placas de identificação veicular avulsas, o fabricante deverá obrigatoriamente registrar e emitir requerimento através do Sistema DETRAN.

§ 1º - Em hipótese alguma, serão lacradas em veículos placas e tarjetas que não possuam o código do fabricante ou fora das dimensões regulamentares, sob pena de cassação da autorização.

§ 2º - No caso de instalação e relação de placas, o veículo deverá ser apresentado ao DETRAN-DF para inspeção prévia, acompanhado do requerimento expedido pelo fabricante.

§ 3º - O autorizatário deverá manter em arquivo pelo período de 1 (um) ano a cópia do requerimento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. O NUFIV coordenará a fiscalização e manterá controle sobre as empresas autorizatárias, representando ao Senhor Diretor-Geral, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Art. 17. As placas deverão ser lacradas à estrutura do veículo, com a utilização de lacres e demais acessórios, na forma estabelecida pelo DETRAN-DF.

VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Os autorizatários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

III - Cassação da autorização;

IV - Multa a ser descontada do valor repassado a título de contraprestação pelos serviços prestados e realizados no mês;

Art. 19. Será aplicada a penalidade de advertência quando:

I - Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido pelo DETRAN-DF;

II - Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e prestação;

III - O autorizatário deixar de atender qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/DF, por intermédio de Ofício;

IV - O autorizatário deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou da Gerência de Controle de Veículos e seus núcleos NUFIV e NUPLAV;

V - Cometer irregularidade constatada que acarrete prejuízos ao DETRAN/DF ou ao usuário;

VI - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

Parágrafo Único. Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente; exceto nos casos especificados nos incisos III e IV.

Art. 20. A advertência será registrada no DETRAN-DF para fim de constatação de reincidência.

Art. 21. Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses;

II - O deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares ou, enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado;

III - Cobrar valores diversos dos definidos na Tabela de Preço Público do DETRAN-DF ou de outra ordem;

IV - Manter nas dependências do DETRAN ou próximo a este pessoas destinadas a aliciamento de clientes interessados na confecção de placas;

V - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, a facilitar ou a dificultar o atendimento ao usuário do DETRAN-DF.

Parágrafo Único. Cumulativamente à penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade, exceto no caso do inciso III.

Art. 22. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - O autorizatário reincidir em pena de advertência no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 15 (quinze) dias;

II - Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 30 (trinta) dias;

III - O autorizatário deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares ou, enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado;

IV - O autorizatário deixar de atender qualquer pedido de requisição de material formulado pelo DETRAN/DF através de ofício;

V - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, a facilitar ou a dificultar o atendimento ao usuário do DETRAN-DF, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Cumulativamente à penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

Art. 23. A autorização será cassada quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

II - A irregularidade constatada tratar-se de:

a) infração penal;

b) inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizatário da entidade;

c) conduta moralmente reprovável ou, de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de autorização ou das Autoridades;

d) ação ou omissão de funcionário ou dirigente do autorizatário, ofensivo ou desmoralizador ao usuário do DETRAN-DF, ao público em geral, ou aos demais autorizatários.

Parágrafo Único. Cumulativamente a penalidade de cassação, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

Art. 24. Compete ao Diretor-Geral do DETRAN-DF aplicar as penalidades de que trata esta Instrução, podendo, em atenção ao interesse público, delegar tal competência ao Diretor-Geral Adjunto.

Art. 25. Em qualquer fase do processo punitivo, sendo identificada fraude que coloque em risco a segurança dos serviços de que trata esta Instrução, poderá o DETRAN-DF suspender preventivamente as atividades da entidade autorizada.

Parágrafo Único. Fica reservado ao DETRAN/DF o direito de solicitar a substituição do responsável técnico quando este for autor de qualquer das infrações tipificadas nesta Instrução.

Art. 26. O processo de apuração de infração observará o devido processo legal, assegurando ao autorizatório o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo sumário.

Art. 27. O autorizatório que tiver sua autorização cancelada não poderá pleitear nova permissão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 28. Os dirigentes de quaisquer entidades que tenham sua autorização cancelada por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra instituição a ser autorizatória.

Art. 29º. Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à Autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários ou dirigentes da autorizada.

VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O NUPLAV ficará responsável pelo controle, guarda e distribuição dos lacres e placas/tarjetas, os quais serão distribuídos às unidades do DETRAN-DF e conveniadas no Distrito Federal.

Art. 31. A empresa autorizatória deverá utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN-DF, na forma prevista na Instrução n.º 59/2009.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados pelas autorizatórias através do Sistema serão definidos pelo DETRAN-DF.

Art. 32. A cobrança será lançada na conta corrente do veículo a ser emplacado, lacrado ou, no caso de substituição de tarjeta, no qual ocorrerá a partição das receitas, na forma da tabela de preços praticados pelo DETRAN-DF;

§ 1º A remuneração da autorizatórias será efetuada pelo DETRAN/DF, diariamente, no momento do pagamento de serviço, e cairá na conta corrente da empresa selecionada na ordem cronológica, obedecendo ao princípio isonômico de distribuição;

§ 2º A remuneração referida no parágrafo anterior deverá obedecer ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da tabela de preços públicos do DETRAN-DF, para confecção de placas e tarjetas;

Art. 33. Na hipótese de falecimento do proprietário da fábrica ou de um dos sócios, se for o caso, os herdeiros estarão legitimados a proceder às devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 34. As autorizações em conformidade com o estabelecido nesta Instrução não geram qualquer espécie de vínculo empregatício e poderá, no interesse no DETRAN-DF, ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, independente de qualquer medida judicial, resguardando a autorizatória o direito de desistir da autorização, desde que cientifique o órgão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35. As empresas atualmente autorizatórias terão 30 (trinta) dias para se adequarem às exigências desta Instrução.

Art. 36. A Diretoria de Informática e a Diretoria Administrativa e Financeira procederão aos ajustes no Sistema de Informações do DETRAN-DF no prazo máximo de 15 dias contados da publicação desta Instrução.

Art. 37. Todos os atos de credenciamento anteriormente deferidos ficam revogados, devendo as empresas atualmente credenciadas se adequarem aos termos desta Instrução em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 38. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 67, de março de 2010.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

“Em liquidação”

PORTARIA CONJUNTA Nº 08 – BRASILIATUR “em liquidação”/SESP,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 07 – BRASILIATUR / SECRETARIA DO ESPORTE, de 09 de abril de 2010, publicada no DODF nº 89, página 07, de 11 de maio de 2009, tendo por objeto a descentralização de créditos orçamentários alocados no orçamento da BRASILIATUR.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEREU GUEDES RIBEIRO
U.O. CEDENTE

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX
U.O. FAVORECIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 13 de setembro de 2010.

Informação nº 238/2010 – DGA (AA); Processo 26929/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no treinamento “Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático”, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 13 a 14/09/2010.

AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), em favor da NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda., para atender despesa com a participação de dois servidores no treinamento “Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático”, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 13 a 14/09/2010, bem como AUTORIZO o cancelamento do empenho nº 827/2010, em virtude da retificação da empresa promotora do referido evento.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 14 de setembro de 2010.

Informação nº 236/2010 – DGA (AA); Processo 27038/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no curso “O Decreto nº 7.174/2010 e as Mudanças na Contratação de Bens e Serviços de Informática”.

AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento servidores Amauri Alves Nery, Luiz Roberto Pereira Bacelette, Admilde Lopes Macêdo, Orivam Ibiapina da Silva, Roberto Dias Santiago, Adinor Bedritichuk Junior, Eduardo Correa Barbosa, Lúcia Taeko Watanabe, Maria Marta Ferreira dos Santos e Mauro Campos Muniz, para participarem do “O Decreto nº 7.174/2010 e as Mudanças na Contratação de Bens e Serviços de Informática”, a realizar-se nesta cidade, no período de 16 a 17/09/2010, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), em favor da Zênite Informação e Consultoria S.A., para atender despesa com as referidas participações.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2010.

Informação nº 240/2010 – DGA (AA); Processo 27577/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no Seminário “A Terceirização de Serviços de Acordo com o TCU e os Tribunais Superiores e Trabalhistas”, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, no período de 20 a 22 de setembro de 2010.

AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento servidores Agnaldo Moreira Marques, Leonardo José Alves Leal Neri, Mª Cristina Bressan dos Santos, Ruy Paulo Dalosto e Wagner de Oliveira Rabelo, para participar do Seminário “Terceirização de Serviços de Acordo com o TCU e os Tribunais Superiores e Trabalhistas”, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, no período de 20 a 22 de setembro de 2010, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de \$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para atender despesa com as referidas participações, bem como AUTORIZO, ainda, a concessão de passagens e respectivas diárias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 63/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4376.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3771/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 4238/05, Pensão Militar, Izaura Dantas Rocha; 3) 6835/07, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 7980/07, Representação, SES; 5) 9571/10, Aposentadoria, Walkiria Monteiro Machado; 6) 18454/10, Aposentadoria, Manoel da Silva Regis; 7) 21277/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 32582/06, Aposentadoria, Willian de Lacerda Almeida; 2) 32603/08, Aposentadoria, Alice Kalivas de Carvalho; 3) 1287/10, Aposentadoria, ELENA SABINO CARDOSO DA SILVA; 4) 3565/10, Aposentadoria, Orlando Rocha de Queiroz; 5) 7196/10, Aposentadoria, Maria de Fatima Noronha Martins; 6) 9032/10, Aposentadoria, Maria do Carmo Alves de Brito; 7) 16729/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 8) 19515/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 9) 19698/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 10) 20424/10, Fiscalização de Pessoal, EDITH FRANCO JUNQUEIRA; 11) 22605/10, Aposentadoria, Ana Rita Valadares.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4372

Aos 02 dias de setembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4371 e Extraordinárias Administrativa nº 680 e Reservada nº 736, todas de 31.08.10.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 41179/2007 - Despacho 514/2010, Processo 26069/2008 - Despacho 515/2010, Processo 26163/2010 - Despacho 505/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 25582/2010 - Despacho 507/2010, Processo 25590/2010 - Despacho 508/2010, Processo 25604/2010 - Despacho 509/2010, Processo 25817/2010 - Despacho 510/2010, Processo 25990/2010 - Despacho 511/2010, Processo 26023/2010 - Despacho 513/2010, Processo 26031/2010 - Despacho 512/2010, Processo 26040/2010 - Despacho 506/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 30490/2008 - Despacho 503/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 504/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4464/2010 - Despacho 313/2010, Processo 13622/2010 - Despacho 314/2010, Processo 23911/2010 - Despacho 316/2010, Processo 23997/2010 - Despacho 315/2010. Denúncia: Processo 41186/2009 - Despacho 312/2010. Inspeção: Processo 6688/2010 - Despacho 319/2010. Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 310/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 18720/2005 - Despacho 317/2010. Progressão Funcional: Processo 3832/2010 - Despacho 311/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 22174/2007 - Despacho 318/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 5200/1994 - Despacho 149/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 42913/2009 - Despacho 146/2010. Consulta: Processo 17709/2010 - Despacho 147/2010. Licitação: Processo 20530/2010 - Despacho 148/2010, Processo 26325/2010 - Despacho 150/2010. Pensão Civil: Processo 9857/2010 - Despacho 144/2010. Representação: Processo 17040/2010 - Despacho 145/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 19482/2009 - Despacho 437/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 5800/2010 - Despacho 860/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 11061/2008 - Despacho 861/2010, Processo 33693/2008 - Despacho 864/2010, Processo 36404/2008 - Despacho 862/2010, Processo 24926/2010 - Despacho 863/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso firmado entre a Rede Ferroviária Federal S/A - RFSA, na qualidade de permitente, e o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Administração Regional de Brasília - RA-I, na qualidade de permissionário, tendo por objeto o uso da Estação Ferroviária de Brasília como terminal rodoviário interestadual, denominado Rodoferroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 4.658/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 723/2010 - ASTEC/RA-I (fl. 560) e da representação por atraso; b) reiterar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe esta Corte a respeito do atendimento ao item III da Decisão nº 1326/2010; c) alertar a Secretaria de Governo de que reincidente descumprimento do prazo concedido pela Corte poderá sujeitar os responsáveis às sanções do art. 57, VII, da LC nº 1/94 e a outras penalidades cabíveis; d) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 702/03 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.648/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.981/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.313/91; apenso o Processo GDF nº 30.004.895/02) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO SOARES DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.659/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 17 - apenso será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.474/04 - Estudos acerca da percepção de vantagens, inclusive participação nos lucros, por empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como do possível teto remuneratório a que estariam submetidos. - DECISÃO Nº 4.660/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de fls. 407/422 como Pedido de Reexame da Decisão nº 3424/2010, interposto pelo senhor Dalmo Alexandre Costa, Presidente da TERRACAP, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34, c/c o art. 47, “caput” e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como do art. 189 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. restituir os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para análise do recurso quanto ao mérito. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 4.661/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos pedidos formulados por Durval Barbosa Rodrigues, concernentes à oitiva do representante do MPDFT, ao sobrestamento do feito e a aplicação do instituto da delação premiada ao processo em exame, dada a ausência de amparo legal para tanto; II - dar conhecimento ao requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para atendimento do item III da Decisão nº 1.185/2010. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.662/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 976/978, para, no mérito, dar-lhes provimento; II - em decorrência disso, atribuir ao item III da Decisão nº 1249/2010 a seguinte redação: “III - na forma do acórdão em anexo, aplique aos responsáveis: 1) Mauro Costa Mendes Cateb e Gilvanete Mesquita da Fonseca as penalidades previstas nos arts. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, 2) Fabiano Frabetti a sanção prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94;” III - dar ciência desta decisão ao embargante; IV - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela senhora Gilvanete Mesquita da Fonseca por ser intempestivo; V - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins, inclusive exame da admissibilidade do recurso interposto pelo senhor Mauro Costa Mendes Cateb.

PROCESSO Nº 16.721/08 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, para verificar o cumprimento do item III, “e” da Decisão Nº 2.786/2006, em atendimento ao item XI da Decisão Nº 1569/2008, ambas prolatadas no Processo nº 3.075/2004. - DECISÃO Nº 4.649/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 31.806/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.335/06) - Aposentadoria de GONÇALVES LIOCADIO-SE. - DECISÃO Nº 4.663/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.426/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.722/08) - Aposentadoria de MARIA EDILENE DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.664/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.774/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1327/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para formação de registro de preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 4.654/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Ata de Conclusão de Julgamento (fls. 56/57) e da Nota de Empenho nº 2010NE04328; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que apresente esclarecimentos sobre: a. a contratação da empresa PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. para fornecimento do medicamento Naproxeno Sódico, comprimido, concentração de 250 mg a 275 mg, por preço incompatível com o do mercado (R\$ 0,23 - Pregão Eletrônico nº 1327/09), afrontando o disposto na Decisão Liminar nº 03/2010 - P/AT, tendo em vista que o Banco de Preços em Saúde estipula o preço máximo para esse produto em R\$ 0,16 e a Fundação Universidade

de Brasília adquiriu o mesmo medicamento, em março de 2010, por R\$ 0,12, diante da possibilidade de aplicação das multas estipuladas nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 1/94, bem como de conversão dos autos em tomada de contas especial; b. o valor unitário registrado na Nota de Empenho nº 2010NE04328, que diverge do valor adjudicado na Ata de Conclusão de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 1237/09 e na Ata de Registro de Preço nº 063/10; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 11.280/10 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DF, em cumprimento ao PGA/2010. - DECISÃO Nº 4.665/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria levada a efeito no DER/DF, bem como dos documentos juntados às fls. 7/99; II - considerar cumpridas as correções posteriores determinadas pelo egrégio Plenário, relativas aos seguintes inativos e/ou beneficiários de pensões: 1) Otávio Felipe Monteiro e Carmen Félix Santana (Processo nº 1.198/98-TCDF e nº 113.000.064/98-GDF), item III, alínea "a", da Decisão nº 4.970/06-TCDF; 2) Francisco Pereira da Silva (Processo nº 4.441/07-TCDF e nº 113.004.050/06-GDF), item I, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 2.669/07-TCDF; 3) João Gregório Nunes (Processo nº 29.969/07-TCDF e nº 113.004.878/06-GDF), item I (parte final) da Decisão nº 221/08-TCDF; 4) Justino de Sousa Santos (Processo nº 40.971/05-TCDF e nº 113.000.631/03-GDF), item I, alínea "a", da Decisão nº 3.191/06-TCDF; 5) Luiz de Almeida Freire (Processo nº 26.880/05-TCDF e nº 113.004.870/02-GDF), item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 234/06-TCDF; 6) Messias Moreira Borges (Processo nº 7.466/93-TCDF e nº 113.000.443/93-GDF), item III da Decisão nº 2.768/06-TCDF; 7) Paulino Pereira de Paula (Processo nº 3.242/04-TCDF e nº 113.004.816/01-GDF), alíneas "a" e "b" da Decisão nº 1.226/05-TCDF; 8) Severino Antônio de Oliveira (Processo nº 2.857/91-TCDF e nº 113.000.348/91-GDF), itens II e III da Decisão nº 4.938/02-TCDF; 9) Vicente Moreira de Assis (Processo nº 40.394/05-TCDF e nº 113.002.797/03-GDF), alíneas "a" e "b" da Decisão nº 2.280/06-TCDF; III - dar por regulares os demonstrativos financeiros relativos às concessões, apreciadas à luz da Decisão nº 77/07-TCDF, dos seguintes interessados: 1) Anézio Ferreira de Lima (Processo nº 33.090/08-TCDF e nº 113.001.130/05-GDF), Decisão nº 514/09-TCDF; 2) Antônio Felizardo de Carvalho (Processo nº 42.035/07-TCDF e nº 113.002.452/07-GDF), Decisão nº 4.882/08-TCDF; 3) Laíde do Nascimento Mendonça (Processo nº 5.139/09-TCDF e nº 113.003.965/08-GDF), Decisão nº 3.089/09-TCDF; 4) Luciano Domingos de Gusmão (Processo nº 33.197/08-TCDF e nº 113.000.475/06-GDF), Decisão nº 631/09-TCDF; 5) Pedro de Souza Milhomem (Processo nº 6.026/93-TCDF e nº 113.000.381/93-GDF), Decisão nº 4.124/08-TCDF; 6) Wanderley Gonçalves Neres (Processo nº 34.236/09-TCDF e nº 113.005.610/08-GDF), Decisão nº 7.513/09-TCDF; IV - tomar conhecimento dos posicionamentos decorrentes da edição dos Decretos nºs 23.906/03 e 26.965/06, bem como das Leis nºs 3.368/04 e 4.402/09, ocorridos após a data de publicação das aposentadorias/pensões dos interessados mencionados a seguir: Anézio Ferreira de Lima, Justino de Sousa Santos, Luciano Domingos de Gusmão, Luiz de Almeida Freire, Messias Moreira Borges, Otávia Felipe Monteiro (pensionista), Pedro de Souza Milhomem, Severino Antônio de Oliveira e Vicente Moreira de Assis; V - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 101/138 e do relatório/voto do Relator ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos/justificativas ou indique as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria; VI - comunicar a DER/DF que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 16.176/10 - Representação formulada pelo Senhor Helvécio Marinho Milhomem, questionando a regularidade da contratação direta da Fundação Universa - FUNIVERSA pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à realização de concurso público para provimento de Cargos de Auditor Tributário, da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.647/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 341/343 e anexos de fls. 344/350; II - declarar a perda do objeto do pedido cautelar de suspensão do concurso público para o cargo de Auditor Tributário, uma vez que a Corte já determinou à SEPLAG que se abstenha de prosseguir na prática de atos tendentes à contratação da organizadora do certame (Decisão nº 2667/2010); III - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e à Secretaria de Estado de Fazenda o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, em face da representação sob exame; IV - facultar à Fundação UNIVERSA e à Associação dos Auditores Tributários (AAFIT) a apresentação, em igual prazo, de contrarrazões à representação; V - autorizar o imediato envio de cópia da representação, de seus anexos, do relatório/voto do Relator e desta decisão às entidades mencionadas nos itens III e IV (acima); VI - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame prioritário e urgente da representação de fls. 341/343. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.737/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.241/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVA SÔNIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.666/10.-

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípidios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.424/05 (apenso o Processo GDF nº 113.004.146/03) - Aposentadoria de VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.667/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 31 a 47 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2763/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratações emergenciais efetivadas, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.668/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA (fls. 917 a 944), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do Acórdão nº 046/2010; II - dar ciência desta decisão ao nominado cidadão, informando-lhe que o recurso em apreço pendente de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 4.669/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2497/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 24/08/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 169 a 177), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 01/09/2010, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 053.000.104/1996, 053.000.105/1996, 053.000.408/1996, 053.000.420/1996, 053.000.469/1996, 053.000.785/1996, 053.000.833/1996, 053.000.834/1996, 053.000.902/1996, 053.000.903/1996, 053.001.000/1996, 053.001.040/1996, 053.001.090/1996, 053.001.173/1996 e 053.001.426/1996.

PROCESSO Nº 10.936/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.879/06) - Aposentadoria de RENATO MIRANDA DE CASTRO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.670/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 654/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.187/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.537/08) - Aposentadoria de RUBENS ANTONIO OLIVEIRA DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.671/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.535/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.539/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.672/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.970/08 - Comunicação formulada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 3405/2008 (fls. 1 e 2). - DECISÃO Nº 4.673/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2534/2010-SUTCE-CGA/CGDF, de 26/08/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 203 a 208), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 27/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.145/2008.

PROCESSO Nº 27.620/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.520/09) - Aposentadoria de ANA LUCIA CAVALCANTI MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.674/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.430/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.115/09) - Aposentadoria de JOAQUIM TEIXEIRA DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.675/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das par-

celas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.410/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.361/09) - Autos constituídos em cumprimento ao item III da Decisão nº 8.148/2009, cujo objeto consiste na verificação das condições físicas de unidades do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, do Hospital Regional do Gama - HGU e do Hospital Regional da Asa Sul - HRAS. - DECISÃO Nº 4.676/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0019.10; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde, quanto à UTI Pediátrica e Neonatal do Hospital de Base do Distrito Federal, no sentido de que: a) há necessidade de reestruturação da Unidade, pois a estrutura física para atendimento de neonatos precisa ser diferenciada, em ala separada, e com material, equipamentos e pessoal exclusivos; b) a estrutura de atendimento de neonatos deve obedecer às normas e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, a exemplo das disposições contidas na Portaria nº 1091/GM, de 25 de agosto de 1999 e alterações posteriores; c) a estrutura da Unidade deve obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõem sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; d) pode-se elevar o risco de infecção hospitalar em neonatos atendidos no mesmo ambiente de crianças com estados e patologias diversas. Além disso, a interposição de pia de assepsia entre leitos pediátrico e neonatal demonstra-se inadequada; e) o atendimento na Unidade pode ter sido prejudicado em vista da redução da quantidade de leitos tanto devido à extinção do Berçário Patológico quanto devido à falta de estrutura adequada; III. determinar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma das medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades discriminadas e apontadas nos Achados 02, 03 e 04 do Relatório; IV. encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão para providências.

PROCESSO Nº 4.731/10 - Auditoria realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, com a finalidade de verificar a regularidade de admissões efetivadas por esse Banco, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005-BRB e o cadastro de desistentes e de desligamentos no SIRAC. - DECISÃO Nº 4.677/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que efetue os seguintes procedimentos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: a) cadastre os dados admissionais dos empregados Afonso Assad Delgado, Denise Maria de Lima Simão, Fernando Custodio de Queiroz, Isis Ramalho Silveira, Luciana Miranda Lima, Roberto Costa e Zacarias Carvalho Silva, contratados no emprego de Escriturário, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB; b) promova a revisão e atualização do cadastro de todos os desligamentos de empregados ocorridos a partir de 2005, cujas admissões tenham sido cadastradas no referido Sistema; c) atualize, no campo "Cadastrar Desistência", as informações dos candidatos convocados e não contratados, referentes somente aos concursos públicos que estejam dentro do prazo de validade; d) exclua, no campo "Cadastrar Desistência", os nomes de Diego Muniz Flores Santos, Fabiano de Oliveira Bowen, Geisiane Ferreira da Silva, Leonardo Euclides da Silva, Rodrigo Rosar de Oliveira Gonçalves, Tiago Bezerra Bomfim, Priscila Freitas da Costa, Hélio Antônio Ramos Filho e Daniela Pereira do Couto, uma vez que as contratações desses empregados foram concretizadas; II - alertar o Banco de Brasília S.A. - BRB sobre a necessidade de ser redobrado maior cuidado no registro de dados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, de modo a evitar a ocorrência das falhas apontadas no item anterior, especialmente quanto às admissões "sub judice"; III - informar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o atendimento das medidas indicadas nos itens precedentes; IV - autorizar: a) o desarquivamento do Processo nº 5783/09, com a finalidade de ser reavaliada a legalidade da admissão de Carolina Cunha Lima, no emprego de Escriturário, que ainda se encontra "sub judice"; b) nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno do TCDF, a realização de inspeção no Banco de Brasília S.A. - BRB, para verificar o cumprimento das mencionadas medidas.

PROCESSO Nº 5.924/10 - Acompanhamento da execução do Contrato nº 238/08, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., citada no Inquérito Policial - IP 650/09 - STJ (Operação Caixa de Pandora), realizado em atendimento à Decisão nº 8.025/2009, adotada no Processo nº 41.100/2009. - DECISÃO Nº 4.656/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o sobrestamento dos autos, devendo a análise de mérito do Recurso Inominado interposto contra o item II.b da Decisão nº 2621/10 ficar no aguardo do formal conhecimento, por esta Corte de Contas, do cumprimento do disposto no item II.a do "decisum" recorrido; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 90/10-3ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 957/10-DA, e do relatório/voto da Relatora à empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para imediata instrução, em face da determinação contida na alínea "a" do item II da Decisão nº 2621/10. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.131/10 - Auditoria realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, com a finalidade de verificar a regularidade das admissões efetivadas por esse órgão, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/

04-SGA/METRÔ e o cadastro de desistentes e desligamentos no SIRAC. - DECISÃO Nº 4.678/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que atualize, no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: a) o cadastro de todos os desligamentos de empregados ocorridos a partir de 2005, cujas admissões tenham sido cadastradas no referido Sistema; b) no campo "Cadastrar Desistência", as informações dos candidatos convocados e não contratados, referentes somente aos concursos públicos que estejam dentro do prazo de validade; II - alertar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF sobre a necessidade de ser redobrado maior cuidado no registro de dados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, devendo ser fielmente observados os prazos previstos para cadastramentos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 21 da Resolução nº 168/04-TC; III - informar àquela Companhia que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o atendimento das medidas indicadas nos itens precedentes; IV - autorizar, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno do TCDF, a realização de inspeção na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, para verificar o cumprimento das mencionadas medidas.

PROCESSO Nº 15.188/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.785/95; apenso o Processo GDF nº 70.000.057/08) - Pensão civil instituída por TEOTONIO MAGALHÃES NETO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.679/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.960/10 (apenso o Processo GDF nº 113.006.643/08) - Aposentadoria de AGRIPINO RIBEIRO GRIGÓRIO-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.680/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.423/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.243/09) - Aposentadoria de MARIA HELOIZA MONTEIRO ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 4.681/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.446/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.755/07) - Aposentadoria de KENYA HELENA FREITAS DA CRUZ RIEHL-SE. - DECISÃO Nº 4.682/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.556/10 - Edital de Pregão Presencial nº 18/10 - CEB, lançado pela CEB Distribuição, tendo por objeto a aquisição de 94 protetores de rede subterrânea secundária NETWORK. - DECISÃO Nº 4.652/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 249/2010-DD da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., que informa a desistência do recurso conhecido pela Decisão nº 4161/2010 e encaminha, em anexo, a nova versão do Edital PP nº 18/2010 - CEB DISTRIBUIÇÃO; II - considerar cumpridas as deliberações do item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3805/2010; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) a ciência desta decisão à Jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26.287/10 - Pregão Eletrônico nº 642/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos de alto custo para atendimento de ações judiciais. - DECISÃO Nº 4.645/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 642/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos; II - determinar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal que corrija a redação do item 10.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 642/2010 e da Cláusula Oitava da minuta do contrato, que se encontram divergentes, referente à previsão de vigência do referido ajuste, devendo ser observado o contido no art. 57, "caput", e § 3º, da Lei nº 8.666/93; III - dar ciência desta decisão à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 4.260/96 (apenso o Processo GDF nº 61.011.471/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VOLNEY VALENTE-SES. - DECISÃO Nº 4.683/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.155/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.762/04) - Aposentadoria de JOSÉ LINDOMAR DE HOLANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.684/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 83/85- apenso, a fim de excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente ao período em que o servidor esteve cedido para a Prefeitura Municipal de Rio Sono (1º.01.97 a 31.12.00 - 1.461 dias) e o período referente à licença para atividade política (16.07.96 a 18.10.96), conforme informação de fl. 11- apenso; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.619/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.447/05) - Aposentadoria de ATAÍDE RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.685/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.176/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.476/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.686/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 280/281; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para cumprimento da Decisão nº 1341/2009.

PROCESSO Nº 27.761/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.241/06) - Aposentadoria de ETELVINO MOREIRA GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.687/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.724/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.660/06) - Aposentadoria de OSCAR PEREIRA BRAGA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.688/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 40/42 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar como averbado o tempo prestado pelo ex-servidor no cargo de Escrivão de Polícia; 2) considerar 01.02.99 como termo inicial da apuração, data de ingresso do ex-servidor no cargo de Delegado de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 29.12.86 a 31.01.99, prestado pelo ex-servidor à jurisdicionada como Escrivão de Polícia; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.226/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.180/07) - Aposentadoria de MOZART COSTA BALDEZ FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.689/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considere legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 04.02.82 como termo inicial da apuração da data de ingresso do servidor no cargo de Escrivão de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Datilógrafo; 3) alterar para 25% o percentual de Adicional de Tempo de Serviço; 4) excluir do tempo prestado como atividade estritamente policial as licenças para Mandato Classista e Atividade Política; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 06.08.80 a 03.02.82, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Datilógrafo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.310/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.298/07) - Aposentadoria de ILSON JOSÉ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.690/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Civil do DF que adote

as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/35- apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar 14.09.82 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 2) registrar como averbado o tempo prestado no cargo de Guarda de Presídio; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 08.06.79 a 13.09.82, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Guarda de Presídio; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.265/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.198/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO LIMA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.691/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.519/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.388/08) - Aposentadoria de LÁZARO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.692/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 34/36 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (58 dias); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.140/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.430/08) - Aposentadoria de JALMIR MILITÃO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.693/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Escrivão de Polícia; 2) considerar 05.01.90 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; 3) encerrar em 31.08.06 a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 17.12.86 a 04.01.90, prestado pelo servidor à jurisdicionada, como Escrivão de Polícia; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.694/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.053/08) - Aposentadoria de WILLIAM APARECIDO RODOVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.694/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28- apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço, providências essas que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.085/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.331/08) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.695/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30- apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: 1) encerrar em 31.08.06 a apuração do Adicional por Tempo de Serviço; 2) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (30 dias); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.271/08 (apenso o Processo GDF nº 40.003.140/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.696/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 140/212; II - considerar atendida a diligência contida na

Decisão nº 7821/2009; III - com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/1998, considerar encerradas: a) com base no inciso I (ressarcimento ou reposição do bem), as TCE's nºs: 060.013.013/03, 060.014.884/03, 060.009.586/05, 060.010.742/05, 060.016.542/05, 060.005.218/06 e 060.015.506/06; b) com esteio no inciso II (recuperação ou reposição do bem), a TCE nº 060.008.366/05; c) nos termos do inciso III (ausência de prejuízo), as TCEs nºs 061.027.244/90 e 060.002.429/04; d) a teor do § 1º (responsabilidade de terceiros), as TCE's nºs: 060.004.214/02, 060.008.075/02, 060.010.232/02, 060.000.243/03, 060.003.388/03, 060.008.563/03, 270.000.393/05 e 060.008.396/05; e) com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCEs nºs: 270.001.160/05, 271.000.297/06 e 060.002.301/06; IV - autorizar o sobrestamento do julgamento das contas, até o deslinde dos Processos nºs 2120/2004, 3769/2004, 3770/2004, 3771/2004, 30.016/2006, 7980/2007, 22.786/2007 e 40.440/2007; V - autorizar: a) a devolução à origem dos Apenso de nºs 060.017.907/2007, 060.009.282/2008 e 017.000.265/2008; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para providências.

PROCESSO Nº 28.185/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.644/08) - Aposentadoria de CHARLES GOMES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.697/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.573/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.616/08) - Aposentadoria de ALEXANDRE EGLEM DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.698/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.544/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.643/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal-FASCAL, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.699/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a audiência prévia do Sr. Eduardo Felipe Daher, Gerente-Coordenador do FASCAL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pela ocorrência dos fatos apontados nos subitens 2.2.2, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.3.2.2 do Relatório de Auditoria nº 07/09 e sintetizados no parágrafo 3º do referido parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 23.960/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.209/09) - Aposentadoria de LOURIVAL PEREIRA ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.700/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.403/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.297/09) - Aposentadoria de FRANCISCO HERNANDO DA PALMA BESERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.701/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.899/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.249/09) - Aposentadoria de ANSELMO LUIS ALVES DE MACEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.702/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.631/10 (apenso o Processo TCDF nº 973/98; apenso o Processo GDF nº 70.000.716/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERNANDES MOTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.703/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que junte aos autos o deslinde do MS nº 139025-3/2008, além de informar as providências pertinentes adotadas para o cumprimento dos termos da determinação judicial, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.930/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.830/09) - Aposentadoria de DÁRIA MARIA MACEDO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 4.704/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.530/10 (apenso o Processo TCDF nº 16.974/10) - Pregão Eletrônico nº 017/2010-CEB, da CEB Distribuição S.A., para aquisição de conjunto de barramento de distribuição em baixa tensão - CBT, conforme especificação técnica NTD 3.37 - CEB. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 148/2010-GCMA, proferido no dia 01.09.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 4.653/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 26.058/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 040.002.015/10. - DECISÃO Nº 4.705/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/10; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.015/10.

PROCESSO Nº 26.074/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.117/10. - DECISÃO Nº 4.706/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/10; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.117/2010.

PROCESSO Nº 26.104/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.512/10. - DECISÃO Nº 4.707/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/10; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.512/2010.

PROCESSO Nº 26.112/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.601/2010. - DECISÃO Nº 4.708/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/10; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.601/10.

PROCESSO Nº 26.120/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.934/10. - DECISÃO Nº 4.709/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/10; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para conclusão da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.934/2010.

PROCESSO Nº 26.317/10 - Pregão Eletrônico nº 653/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar e material laboratorial, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital em exame. - DECISÃO Nº 4.646/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 653/2010 e seus anexos; b) da representação apresentada pela empresa VJR Comercial Ltda. (fls. 18/117); II - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em face: a) da ausência de estudo que demonstre a vantajosidade da exigência de fornecimento de equipamentos nos lotes 2 e 6 do edital em regime de comodato, havendo necessidade de serem apresentadas as planilhas de custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; b) dos demais aspectos abordados na representação de que trata o item "I-b"; III - em razão do item anterior, determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que suspenda o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, da representação de fls. 18/45, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.407/98 (apenso o Processo GDF nº 82.007.868/98) - Reversão à atividade de SILVIA MARIA MENDES PEREIRA DANI-SE. - DECISÃO Nº 4.710/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.095/07 - Contrato nº 2/2007 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 4.711/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos referentes à execução do Contrato nº 002/2007, bem como dos trabalhos de inspeção realizados; II - determinar: a) a audiência dos servidores indicados no parágrafo 40 do

Relatório de Inspeção nº 01/2010, fl. 421, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa uma vez que foram apontados, no processo em exame, responsáveis pela falta de acompanhamento e fiscalização das sucessivas subcontratações constatadas e da antieconomicidade do Contrato nº 002/2007, contrariando as cláusulas 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 desse ajuste, bem assim o artigo 13, inciso II e § 3º, incisos I, III, IV, V e VI, do Decreto nº 16.098/1994 e o princípio da economicidade, fato que, caso não seja devidamente refutado, poderá dar ensejo à imposição da penalidade prevista no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; b) à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que: (1) encaminhe a este Tribunal e à Corregedoria Geral as providências adotadas para solução da divergência existente entre a Jurisdicionada e a Fundação Universidade de Brasília - FUB quanto aos valores ainda devidos pela contratante, acompanhadas dos documentos probantes; (2) se ainda não o fez e até ulterior deliberação desta Corte, abstenha-se de proceder ao pagamento à FUB dos valores resultantes da execução do Contrato nº 002/2007 em relação aos quais há divergência entre a FAP/DF e a FUB; c) ao nominado no parágrafo 51 do Relatório de Inspeção nº 01/2010 que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas circunstanciadas para o recebimento do valor de R\$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais), por meio da OB 902884/2007, emitida pela Editora Universidade de Brasília, acompanhadas de cópia da prestação de contas correspondente, se for o caso; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Fundação Universidade de Brasília - FUB, para que se manifeste a respeito das conclusões lançadas pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas no Relatório de Inspeção nº 001/2010 e na Informação nº 084/2010, que consideram irregular a execução do objeto do Contrato nº 2/2007, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF; IV - solicitar, ainda, à Fundação Universidade de Brasília - FUB as seguintes informações sobre a execução do Contrato nº 2/2007: a) descrição dos serviços objeto do ajuste em referência realizados por terceiros; b) qualificação dos prestadores dos serviços; c) cópia dos contratos firmados com os prestadores dos serviços; d) cópia dos documentos que comprovem os pagamentos realizados aos prestadores dos serviços; V - autorizar encaminhamento de cópia da Informação nº 084/2010, do Parecer nº 665/2010 do MPC/DF e do relatório/voto do Relator aos interessados para subsidiar o cumprimento desta deliberação plenária e o retorno dos autos à inspeção de origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiram o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante da alínea “b”, do item II: “abstenha-se de proceder ao pagamento à FUB dos valores resultantes da execução do Contrato nº 002/2007 em relação aos quais há divergência entre a FAP/DF e a FUB”.

PROCESSO Nº 37.066/07 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, sobre o precário funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.712/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa do Diretor de Assistência às Urgências e Emergências da Secretaria de Estado de Saúde do DF; do Despacho nº 133/2009 e dos documentos que o acompanham; do Relatório de Inspeção nº 001/2008-CONT/DAS da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; do Ofício nº 174/2010-Cmt-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF; do Ofício nº 108/2010-CF do Ministério Público de Contas do DF e da instrução de fls. 297/317; II - considerar: a) improcedentes as informações prestadas em relação à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.179/2009, na parte a que se refere aos Achados 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 10 do Relatório de Auditoria nº 2.0001.08 (§§ 12, 15, 18, 27, 29, 32, 44); b) procedentes as informações prestadas no que em relação à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.179/2009, na parte a que se refere aos Achados 8 e 9 do Relatório de Auditoria nº 2.0001.08 (§§ 34, 36); c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo então Diretor de Assistência às Urgências e Emergências da Secretaria de Estado de Saúde do DF, em atendimento à alínea “b” do item II da Decisão nº 3.179/2009 (§ 48); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente, bimestralmente, ao Tribunal informações circunstanciadas sobre o andamento do Processo nº 060.007.679/2009 - GDF (§ 34); IV - determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994 - a adoção das seguintes providências: a) atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.864, de 29.09.2003, notadamente art. 7º, alínea “c”, e Anexo, Item C (§ 50); b) compatibilizar a atual estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do DF com o organograma da Instituição e com o Regimento Interno (§ 50); c) estabelecer lotação própria de pessoal compatível com os quantitativos de ocorrências, de ambulâncias disponíveis e respectivas tripulações (§ 50); d) implantar sistema de controle de manutenção ou aproveitar outro já existente no âmbito do Governo do Distrito Federal, de modo a sanar as impropriedades verificadas (§ 50); e) implantar programa de controle de custos capaz de mensurar a eficácia e a eficiência dos gastos, não só para verificar oportunidades de melhor aplicação de recursos públicos, mas também para reduzir as despesas (§ 50); f) apurar, pelo menos, os indicadores de desempenho de que trata o art. 6º, alínea “j”, da Portaria GM/MS nº 1.864, de 29.09.2003 (§ 50); g) cumprimento do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 1.864, de 29.09.2003 (§ 50); h) maior agilidade na apuração dos saldos superavitários referentes à Fonte de Recursos 138 (§ 50); V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Órgão jurisdicionado encaminhe a este Tribunal cronograma das ações a serem adotadas no atendimento do item anterior; VI - determinar aos Senhores Secretários de Estado de Saúde, de Segurança Pública e de Educação do Distrito Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem a este Tribunal plano de ação objetivando reduzir o quantitativo de falsas

chamadas telefônicas (trotos) ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF, anexando o respectivo cronograma (§ 51); VII - determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados sobre possível “insuficiência de equipamentos para garantir a totalidade das ambulâncias”, conforme narrado no Relatório de Inspeção nº 001/2008-CONT/DAS, de 06.02.2008, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (§ 54); VIII - autorizar: a) o fornecimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de cópia da instrução, do Parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF, do Relatório da Corregedoria-Geral do DF, do relatório/voto do Relator e desta deliberação; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 39.179/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.090/08) - Aposentadoria de ARLETE QUARESMA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 4.713/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.642/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. - DECISÃO Nº 4.655/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.772/2010 - DAL/1, 980/PM-6 e 826/2010/SEPLAG, às fls. 1412/1416; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 2.418/2010, em face da anulação do Pregão Eletrônico nº 1.343/2008; III - determinar o arquivamento do feito, por perda de objeto; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 4.657/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 17, publicado no DODF de 09.07.2010 (fls. 169/184), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal promove a reabertura de inscrições, estabelece normas relativas à devolução de taxa de inscrição e à confirmação de inscrição, bem como restabeleceu normas relativas à realização do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM); b) dos documentos juntados às fls. 185/187; II - revogar a suspensão do certame determinada pelas Decisões nºs 3.757/2009 (item III) e 6.275/2009 (item III); III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias do conhecimento desta decisão, retifique a alínea “e” do subitem 3.1.1 do Edital nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009, para fazer constar que o limite máximo de idade de 30 (trinta) anos deve ser aferido no momento da efetiva admissão na PMDF, bem como, à vista do que deflui dos princípios constitucionais da razoabilidade e da isonomia e da Súmula 347 do STF, informar àquela Corporação que esse critério se aplica a todos os candidatos, inclusive aos militares da ativa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.976/10 - Projeto de Lei e da análise da Lei Orçamentária Anual de 2010, Lei nº 4.461, de 30.12.2009, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo para o mesmo exercício. - DECISÃO Nº 4.714/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Roteiro de Análise de fls. 84 a 99 e do Ofício nº 60/09 SPO/SEPLAG, com a documentação que o acompanha; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que: a) promova, no prazo de trinta dias, a correção da destinação das receitas diretamente arrecadadas das unidades orçamentárias listadas na tabela de fls. 73/74, conforme prescreve o art. 16 da LDO/10; b) priorize os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público na alocação de recursos na elaboração das futuras leis orçamentárias, de forma a dar cumprimento ao art. 45 da LRF; III - encaminhar cópia da tabela de fls. 73/74 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para auxiliar no cumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 21.471/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.811/09) - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA - SEAPA. - DECISÃO Nº 4.715/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.630/10 (apenso o Processo GDF nº 80.039.448/08) - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA MONTEIRO - SE. - DECISÃO Nº 4.716/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.008/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.321/09) - Aposentadoria de FRANCISCA NEUMA MOTA - SES. - DECISÃO Nº 4.717/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.520/10 (apenso o Processo GDF nº 80.022.269/08) - Aposentadoria de MARIA SOARES DE JESUS - SE. - DECISÃO Nº 4.718/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7.204/96 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.826/96, 53.001.297/05) - Pensão militar instituída por ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.719/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso interposto em face da Decisão nº 2.708/20102; II. dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, ao recorrente e a sua representante; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.409/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.010/00) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ORNELAS DE SOUZA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.720/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos determinado por meio da Decisão nº 450/04; II. determinar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 62/64 do processo apenso, na parte referente à servidora, para: 1) fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação; 2) excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) esclareça os motivos para ter sido averbado todo o período de 4.3.65 a 15.12.65 (287 dias), haja vista que só foram atestados 161 dias na certidão de fls. 3 do processo apenso, bem como a informação no verso dessa de que se referem às aulas ministradas, o que leva a crer que não ocorreu a prestação de serviços em todo esse intervalo; c) informe as razões pelas quais o tempo referido na alínea anterior não foi considerado para fins de adicional, haja vista que o outro período prestado ao estado do Rio de Janeiro foi contado para esse fim; d) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 66 do processo apenso, para: 1) corrigir o total de dias do ano de 2000 para 327 dias; 2) modificar os totais de tempo de serviço prestados no órgão, para efeitos de aposentadoria e adicional, para 5.809 dias; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.440/01 (apenso o Processo GDF nº 102.185.055/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.721/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 451/04; II. determinar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no art. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LODF (regra anterior as alterações procedidas pela EC nº 20/98) sem que a interessada contasse com tempo suficiente para essa espécie de aposentadoria integral em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta às fls. 60 do processo apenso; b) retifique o ato de fls. 57/58 do processo apenso, na parte referente à servidora, para: 1) fazer constar a sua classificação funcional à época da inativação; 2) caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º, da EC nº 20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação: 2.1) inclua o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2.2) exclua o art. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LODF; 2.3) exclua o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e inclua o art. 7º do mesmo diploma legal; c) elabore, se for o caso de aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 60 do processo apenso, a fim de: 1) discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 30 anos, o "pedágio" de 20% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; 2) corrigir os totais de dias dos anos de 2000 e 2001 para, respectivamente, 366 e 52 dias, o total de tempo averbado para 1.392 dias; 3) incluir os 10 dias de licenças médicas do ano de 1976 e, em consequência, corrigir os totais de licenças médicas; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.466/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.650/00) - Aposentadoria de ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.722/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 453/04; II. determinar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 71/73 do processo apenso para: a) fazer constar a classificação funcional do servidor à época da inativação; b) excluir o art. 8º, incisos I, II,

III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98; c) incluir o art. 3º da EC nº 20/98; d) excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 1.570/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.652/00) - Aposentadoria de DELVAIR MACIEL DE FIGUEIREDO PRATA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.723/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos determinado por meio da Decisão nº 454/04; II. determinar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 65/67 do processo apenso, na parte referente à servidora, para: a) fazer constar a sua classificação funcional à época da inativação; b) excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 1.152/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em decorrência do Decreto nº 24.008/03, referente ao Convênio nº 16/98, celebrado com o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.724/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1358/2010 - SUTCE - SACG/CGDF (fls. 179); b) do Relatório de tomada de contas especial nº 47 (fls. 180/184); II. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que emita parecer conclusivo sobre a tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.001.222/2004, instaurada em obediência à Decisão nº 4.117/03, devendo os autos, posteriormente, serem remetidos à Corte, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 1.292/2003; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 20.784/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.430/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no Hospital Regional de Taguatinga, concernentes ao desvio de implantes dentários. - DECISÃO Nº 4.725/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilson Camacho, em face da Decisão nº 3.338/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao seu representante legal e à Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 23.168/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.350/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Convênio nº 4/06 firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF - FSSDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de exame do Processo nº 101.000.350/99. - DECISÃO Nº 4.726/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.257/06 (apenso o Processo GDF nº 101.001.127/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 4/1996 firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS para desenvolvimento do Programa de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua (exercício de 2000). - DECISÃO Nº 4.727/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, por ausência de prejuízo, com base no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.682/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.167/05, 40.003.162/06, 40.003.460/06, 131.000.407/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.728/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Donizete Andrade, em face da Decisão nº 1.775/10 e Acórdão nº 81/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 17.137/09 (apenso o Processo GDF nº 63.000.088/09) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.729/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. ter por cumprido o inciso III, alínea "a", da Decisão nº 4.665/2009; II. julgar, com esteio no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Gestores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referentes ao exercício de 2008; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, fs. 84-85; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à

origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.713/09 (apenso o Processo GDF nº 260.026.909/02) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA SOUTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.730/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.707/09; II. sobrestar no exame da concessão, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.111/96. PROCESSO Nº 32.802/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.094/03) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.731/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.072/10; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdição que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da extinta SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 1.481/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.117/07) - Aposentadoria de JEANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.732/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste aos autos o relatório final da auditoria citada na cópia do Registro Funcional da servidora (fls. 115 do Processo nº 273.000.117/2007) e o posicionamento do Secretário Adjunto de Saúde do DF mencionado no documento de fls. 116 do mesmo apenso; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço onde constem as licenças médicas anteriores a 2002 não acolhidas no documento de fls. 135 do processo apenso; c) torne sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 10.640/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.557/09) - Edital de Credenciamento nº 08/2009, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, para a prestação de serviços médico-hospitalares de atendimento em caráter de urgência/emergência em geral. - DECISÃO Nº 4.650/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas de fls. 152/156 e 167/169 e dos documentos constantes dos anexos I e II dos autos, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento às diligências estabelecidas nas Decisões nºs 2.186/2010 e 2.409/2010, esta última relativa ao Processo nº 10.658/2010; II. considerar procedentes as alegações trazidas pela jurisdição; III. autorizar: a) a PMDF retomar os procedimentos atinentes aos Editais de Credenciamento nºs 08/2009 e 09/2009; b) seja apensado o Processo nº 10.658/2010 aos autos em apreço; c) a devolução dos Processos nºs 054.002.557/2009 e 054.002.554/2009, este último atualmente apensado ao Processo nº 10.658/2010, ao órgão de origem; d) seja dado conhecimento desta decisão à Sociedade Vida e Natureza; e) o retorno dos autos ao Serviço de Acompanhamento de Contratos/1ª ICE, para fins de acompanhamento do futuro contrato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 10.658/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.554/09) - Edital de Credenciamento nº 09/2009, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, para a prestação de serviços médico-hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva da PMDF. - DECISÃO Nº 4.651/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas de fls. 153/157 e 167/169 e dos documentos constantes dos anexos I e II dos autos, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em atendimento às diligências estabelecidas nas Decisões nºs 2.186/2010 e 2.409/2010, esta última relativa ao Processo nº 10.658/2010; II. considerar procedentes as alegações trazidas pela jurisdição; III. autorizar: a) a PMDF retomar os procedimentos atinentes aos Editais de Credenciamento nºs 08/2009 e 09/2009; b) seja dado conhecimento desta decisão à Sociedade Vida e Natureza; c) o retorno dos autos ao Serviço de Acompanhamento de Contratos/1ª ICE, para fins de acompanhamento do futuro contrato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, com base no art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 16.559/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.503/09) - Aposentadoria de ELIZABETH GERALDA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 4.733/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.113/10 (apenso o Processo GDF nº 370.000.094/09) - Aposentadoria de IRAMI LUNA DE CASTRO-SDE. - DECISÃO Nº 4.734/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administração nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico que adote providências no sentido de corrigir a divergência verificada no abono provisório de fls. 77 do processo apenso, quanto ao valor da parcela "10/10 de DF-10"; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.393/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.069/09) - Aposentadoria de CLOVES JOSÉ MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 4.735/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.020/10 (apenso o Processo GDF nº 284.000.423/09) - Aposentadoria de MARINA CABECEIRA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.736/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.726/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.924/09) - Aposentadoria de TEODORO MARQUES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.737/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Presidiu a sessão, durante o relato dos Processos nºs 3.918/97, 1.981/04 e 8.497/05, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 12.829/07, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 3.474/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 197/2010

Ementa: Prestação de contas anual – administradores e demais responsáveis. Exercício de 2008. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.137/2009 (Apenso nº 063.000.088/2009)

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente, de 01.01 a 31.12.08; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executivo, de 01.01 a 31.12.08, e João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: fatos e questões apontados nos subitens do Relatório de Auditoria nº 38/2009-DIRAS/CONT, conforme a seguir: subitem 1.2 – análise da execução física segundo os programas de trabalho; subitem 2.1.2 – outros créditos a receber; subitem 2.1.2.2 – concessão de prorrogação de prazo pelo executor sem ratificação do ato pela autoridade competente; subitem 2.1.3.1 – divergência entre saldo contábil e descontos, baixas contábeis e descontos intempestivos saldos remanescentes do débito não atualizados; subitem 2.2.1 – bens móveis – deficiência nos controles dos bens móveis; subitem 3.1.1 – pagamento indevido do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade; subitem 4.2.1 – pagamentos de serviços acima e abaixo do valor do contrato sem justificativas; subitem 4.2.2 – falhas e impropriedades no uso de telefones celulares; subitem 4.2.5.1 – descumprimento de cláusula contratual; subitem 4.2.5.3 – descrição genérica de serviço; subitem 5.1.4 – uso de conta específica para mais de um suprimento de fundos; subitem 5.1.5 – concessão concomitante de mais de dois suprimentos de fundos ao mesmo suprido; item 7 – regularidade da Unidade perante as entidades de proteção ao crédito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1 de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação, ficando dispensada a medida a que se refere o aludido art. 19, em razão de já terem sido promovidas as recomendações pertinentes pelo controle interno.

Ata da Sessão Ordinária nº 4372, de 02 de setembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF